



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
08/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040002/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A TORÇA DE LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA TIRADENTES - PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040003/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A TORÇA DE LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA LUIZ FRANCISCI CEDRIM - MANGABEIRAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040004/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS DO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE CAPINAÇÃO NA RUA DA GLÓRIA COM A RUA FORMOSA - PONTA GROSSA .	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030011/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO ROSEANE COLLOR E CONJUNTO COLIBRI, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO CLIMA BOM, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060001/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE CÍCERO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060002/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONJUNTO BRUNO FERRARI LOCALIZADO NO BAIRRO DA CHÃ DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060003/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, NO SENTIDO DE IMPLANTAR LOMBADAS FÍSICAS NO CONJUNTO PARQUE DOS CAETÉS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060004/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, NO SENTIDO DE REVITALIZAR A QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO FREITAS NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03060005/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, NO SENTIDO DE REVITALIZAR O ESPAÇO DE ESPORTES CONHECIDO COMO CAMPO DO VASCO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03040012/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROSA CALHEIROS, IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030005/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA JOSÉ REZENDE FILHO - FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030004/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA DO GINÁSIO ARIVALDO MAIA - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030003/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REFORMA DO GINÁSIO ARIVALDO MAIA - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030007/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES DA PRAÇA XISTO GOMES DE MELO - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250029/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PROJETADA 22, CONJUNTO PAULO BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250030/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PROJETADA 31, CONJUNTO PAULO BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250031/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PROJETADA 22, CONJUNTO PAULO BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250032/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETADA 31, CONJUNTO PAULO BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250033/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AV. FUTURO, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250035/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA G-1, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250037/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA G-1, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250038/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA PROJETADA 31, CONJUNTO PAULO BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250039/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA G-1, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250040/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. A, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030018/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA CONSERTO DA GALERIA PLUVIAL LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DAS RUA SÃO PEDRO E GABINO BESOURO NO VILLAGE CAMPESTRE II .	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030019/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA O RETORNO DA LINHA FORENE/TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030021/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA INCLUSÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE NA AV. DR. FÁBIO WANDERLEY, AO LADO DA DELEGACIA DA POLICIA CIVIL, QUADRA 29, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030022/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INCLUSÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE NA AV. DR. JURACY PEREIRA, QUADRA 16, N° 45, ESPECIFICAMENTE EM FRENTE AO CAPIXABA CHAVEIRO, CONJUNTO SANTA MARIA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030023/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADO UM SEMÁFORO NA ESQUINA DA RUA PROJETADA X COM A AVENIDA DR. JURACY PEREIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03030024/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA UM REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA" NA AV. DR. JURACY PEREIRA, NA QUADRA 10, ANTES NA PRAÇA DA MARCOS VINICIOS, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020003/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO E A TROCA DOS VENTILADORES DA ESCOLA RUI PALMEIRA, LOCALIZADA NA AV. MONTE CASTELO, S/N, VERGEL DO LAGO CEP: 57015-130.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020004/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITANDO QUE SEJA FEITA O ABASTECIMENTO DOS TOTENS DE ÁLCOOL GEL DA ESCOLA RUI PALMEIRA, LOCALIZADA NA AV. MONTE CASTELO, S/N, VERGEL DO LAGO CEP: 57015-130.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020005/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITANDO QUE SEJA RESOLVIDO O PROBLEMA DE FALTA DE ÁGUA E CONSEQUENTEMENTE O ABASTECIMENTO DA CISTERNA DA ESCOLA RUI PALMEIRA, LOCALIZADA NA AV. MONTE CASTELO, S/N, VERGEL DO LAGO CEP: 57015-130.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020006/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITANDO A REVITALIZAÇÃO TOTAL DA QUADRA DE ESPORTES PARA AULAS PRÁTICAS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERALDO CAMPOS, LOCALIZADA NO VERGEL DO LAGO, CEP: 57015-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020007/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITANDO COMPRA DE MATERIAIS PARA AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BOLAS, CONES, APITOS, CORDAS), NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERALDO CAMPOS, LOCALIZADA NO VERGEL DO LAGO, CEP: 57015-050.	DISCUSSÃO ÚNICA

37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020008/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITANDO A TROCA DOS VENTILADORES QUE NÃO ESTÃO FUNCIONANDO E A MANUTENÇÃO DOS QUE AINDA FUNCIONAM, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERALDO CAMPOS, LOCALIZADA NO VERGEL DO LAGO, CEP: 57015-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03020009/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITANDO A COMPRA DE COMPUTADORES PARA A COORDENAÇÃO E DIREÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERALDO CAMPOS, LOCALIZADA NO VERGEL DO LAGO, CEP: 57015-050.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070006/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	MOÇÃO DE REPÚDIO ÀS FALAS DO DEPUTADO ARTHUR DO VAL SOBRE AS REFUGIADAS UCRANIANAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03040022/2022	VEREADORA TECA NELMA	REQUER QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ SEJA OFICIADA PARA QUE ENTREGUE O ÚLTIMO RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS INDICADORES DE QUALIDADE DA ÁGUA DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03040014/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A SITUAÇÃO DAS FEIRINHAS DE ARTESENATO DA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 02230053/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O PERCENTUAL DE COBERTURA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ALÉM DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS REFERENTES AO ASSUNTO DESTES REQUERIMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12230024/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12270028/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12270025/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12270027/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11240027/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210023/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DENOMINA "PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA" A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160010/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07150007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09280033/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240010/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10200031/2021	VEREADORA GABY RONALSA	TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190035/2021	VEREADOR JOAZINHO	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280009/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270033/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270011/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12230012/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .	PRIMEIRA DISCUSSÃO
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12200048/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050056/2021	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO, PERSONALIDADE INTEGRANTE DA ÁREA DA SAÚDE MENTAL DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 011/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Rua Tiradentes, localizada no Bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Rua acima mencionada se encontra com a iluminação precária ( muito fraca) com várias lâmpadas apagadas causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 012/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Rua Luiz Francisco Cedrim , localizada no Bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Rua acima mencionada se encontra com a iluminação precária ( muito fraca) com várias lâmpadas apagadas causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 013/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de mutirão de limpeza nas Ruas do Bairro Santos Dumont, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as Ruas do bairro acima mencionado se encontram com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres, por isso a necessidade urgente de executar esse serviço.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 014/2022 – GVS/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de capinação na Rua da Glória com a Rua Formosa, localizadas no Bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

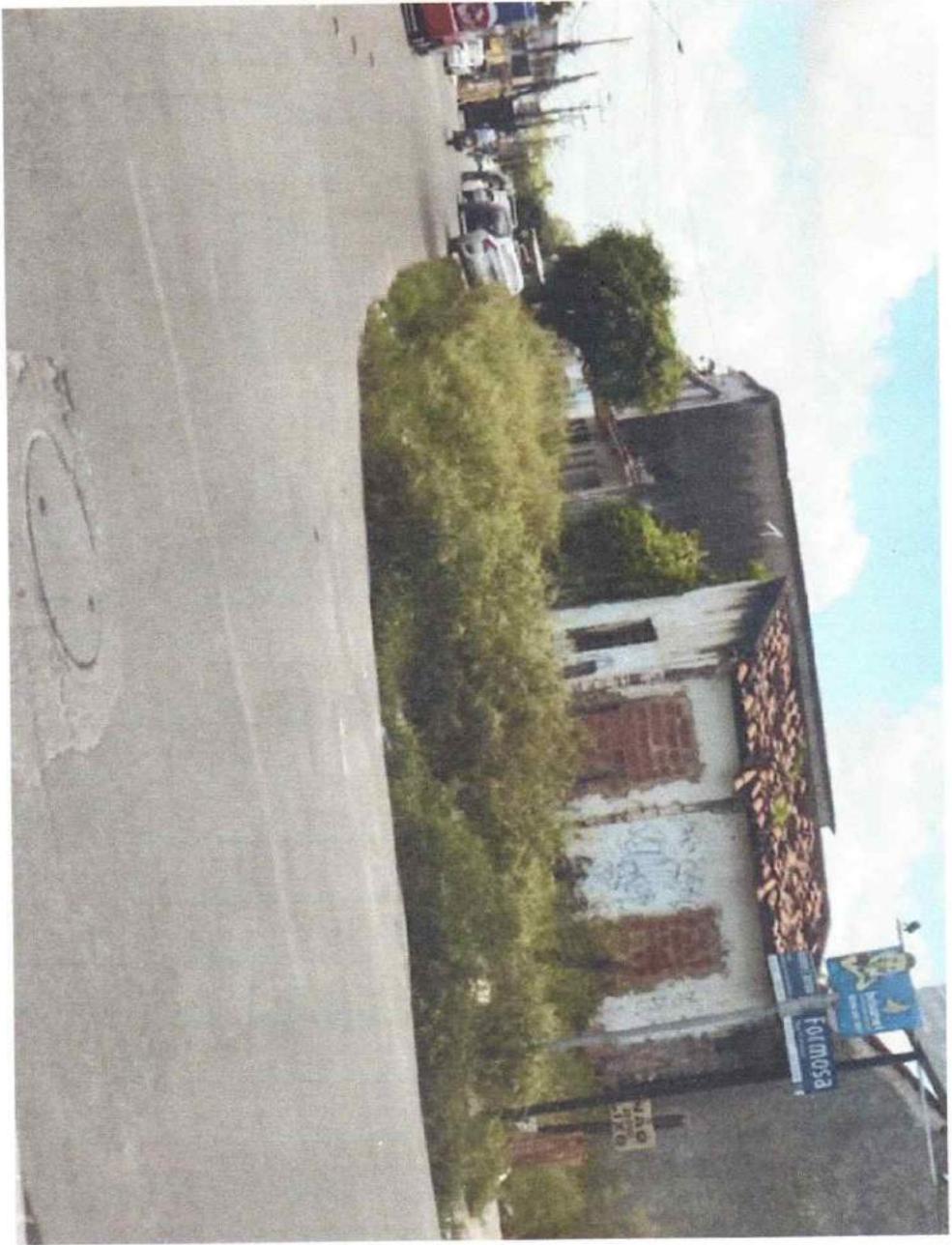
Este serviço se faz necessário pelo fato de que as Ruas acima mencionadas se encontram com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres, por isso a necessidade urgente de executar esse serviço.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora









MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 06/2022**

*REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CONJUNTO ROSEANE COLLOR E CONJUNTO COLIBRI, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO CLIMA BOM, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *mutirão de limpeza no Conjunto Roseane Collor e Conjunto Colibri, ambos localizados no bairro clima bom, neste município..*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo e salubre.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize a *limpeza no Cemitério da Piedade, bairro Prado, nesta capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 03 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Vereador - MDB



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO Nº 019/2022 - GVFS**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de proceder a limpeza e revitalização da Praça Padre Cícero, localizada no bairro do Clima Bom.**

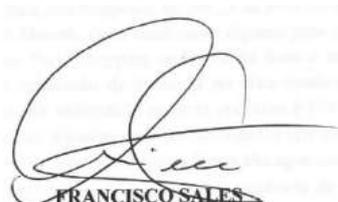
O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, com cópia para Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de proceder a revitalização e limpeza da Praça Padre Cícero, localizada no bairro do Clima Bom.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo atender um pedido antigo da população. A referida praça necessita de ações de revitalização e limpeza. Segundo relato dos moradores a praça é muito utilizada por todos os moradores locais, servindo como um grande aliado na integração de crianças, jovens e da comunidade como um todo. Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização e limpeza da Praça Padre Cícero, localizada no bairro do Clima Bom.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2022.**



FRANCISCO SALES  
VEREADOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO Nº 020/2022 - GVFS**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica do Conjunto Bruno Ferrari localizado no bairro da Chã de Bebedouro.**

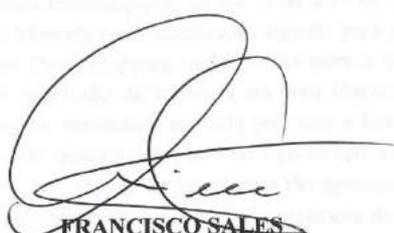
O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que empreendam esforços no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas no Conjunto Bruno Ferrari, no bairro Chã de Bebedouro, nesta capital.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo solicitar providências necessárias, no que diz respeito a pavimentação e saneamento das ruas do Conjunto Bruno Ferrari no bairro Chã de Bebedouro. Esta indicação objetiva facilitar o acesso, assim como o direito de ir e vir dos moradores, como prevê a Constituição federal, artigo 5º, inciso XV.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região, que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos. E o atendimento desta solicitação em muito contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos contribuintes da cidade de Maceió.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2022.**



FRANCISCO SALES

**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO Nº 021/2022 - GVFS**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de implantar lombadas físicas no Conjunto Parque dos Caetés, localizado no bairro do Benedito Bentes.**

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, com cópia para Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, para que empreendam esforços no sentido de implantar lombadas físicas (lombada/quebra mola) no Conjunto Parque dos Caetés, no bairro do Benedito Bentes, nesta capital.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo implantar lombadas físicas (lombada/quebra mola) naquela localidade, no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança aos moradores daquela região. Muitas crianças e adolescentes transitam nesta localidade, correndo riscos sérios de atropelamento, devido ao fluxo intenso de veículos com velocidade acima do permitido.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2022.**

**FRANCISCO SALES**

**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO Nº 022/2022 - GVFS**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de revitalizar a quadra de esportes do Conjunto Freitas Neto, localizada no bairro do Benedito Bentes.**

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, com cópia para Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, para que empreendam esforços no sentido de revitalizar a quadra de esportes do Conjunto Freitas Neto, localizada no bairro do Benedito Bentes, nesta capital.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação é uma solicitação da comunidade que possui inúmeras crianças e jovens. A recuperação da quadra proporcionará uma estrutura com acomodações mais adequadas para a prática de atividades físicas e recreativas aos moradores, que passarão a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência em comum.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2022.**

**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### **INDICAÇÃO Nº 023/2022 - GVFS**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de revitalizar o espaço de esportes conhecido como Campo do Vasco, localizado no bairro da Chã da Jaqueira.**

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, com cópia para Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, para que empreendam esforços no sentido de revitalizar o espaço de esportes conhecido como Campo do Vasco, localizado no bairro da Chã da Jaqueira, nesta capital.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação é uma solicitação antiga da comunidade. A recuperação do espaço de esportes proporcionará uma estrutura com acomodações mais adequadas para a prática de atividades físicas e recreativas aos moradores, que passarão a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência em comum.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2022.**

**FRANCISCO SALES**

**VEREADOR**

**INDICAÇÃO Nº 07/2022**

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal  
PAVIMENTAÇÃO da Rua Rosa Calheiros, Ipioca.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Rua Rosa Calheiros, bairro Ipioca, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Ipioca, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 03 de março de 2022

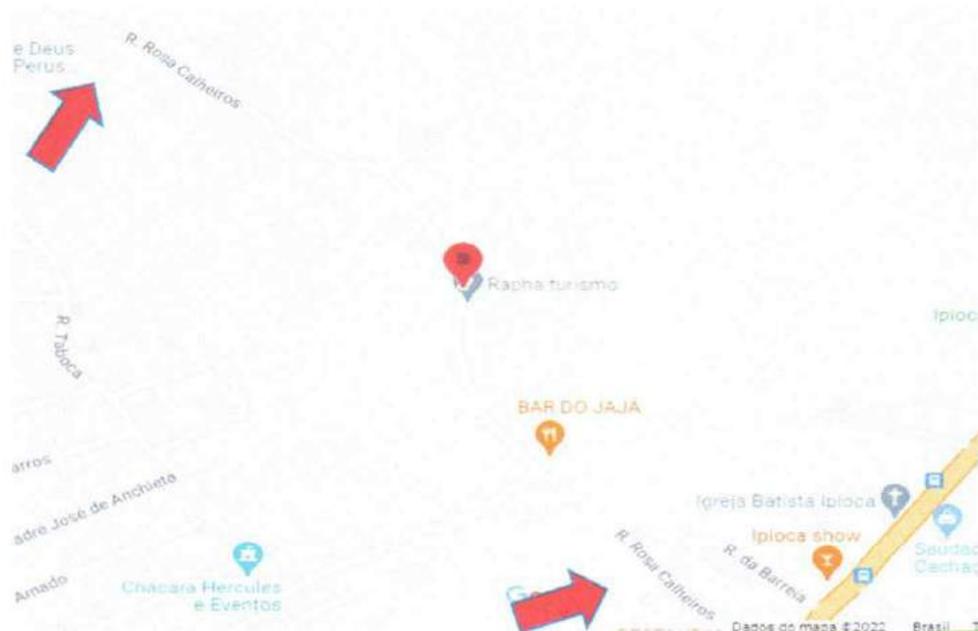
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 07/2022



LOCALIZAÇÕES - INDICAÇÃO Nº 07/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO N° 268/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“REFORMA DA PRAÇA JOSÉ REZENDE FILHO - FEITOSA ”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores e transeuntes do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A reforma da praça elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que existe um ponto de ônibus e pontos comerciais ao redor, mediante a isso, a reforma e de suma importância para o bom visual da localidade.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 267/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO GINÁSIO ARIVALDO MAIA - JACINTINHO”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam essa manutenção.

A limpeza do ginásio elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que os matos/capins estão alto, e trazendo um visual ruim para o referido local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 266/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ARIVALDO MAIA - JACINTINHO ”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores e transeuntes do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A reforma do ginásio elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que o ginásio é um dos poucos lugares adequados para os jovens da região e adjacências praticarem seus esportes, e terem um espaço para eventos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 269/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“PODA DAS ÁRVORES DA PRAÇA XISTO GOMES DE MELO- JACIINTINHO”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos usuários e dos moradores do entorno referida praça, que há muito tempo esperam pela poda das árvores.

A poda dessas árvores elevará o bem-estar da comunidade, pôs o crescimento excessivo das árvores, esta se aproximando da rede elétrica podendo causar acidentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Fevereiro de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 043/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco**, R. Projetada 22 Cj Paulo Bandeira II, 47 - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-324.

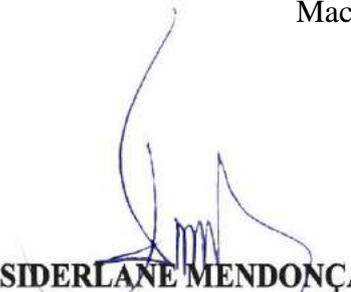
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 044/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco**, R. Projetada 31 Cj Paulo Bandeira II, 120 - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-324.

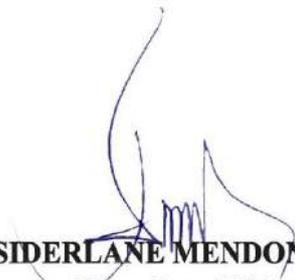
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 045/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco**, R. Projetada 22 Cj Paulo Bandeira II, 86 - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-324.

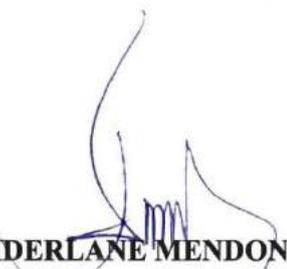
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 046/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Implantação de iluminação pública.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada **instalação de iluminação pública**, na Rua Projetada 31, Conjunto Paulo Bandeira, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

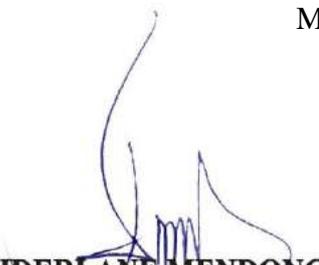
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse pedido, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população, além de mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 047/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder a **limpeza e capinação**, na Av. Futuro Cj Selma Bandeira, 7 - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-201.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 21 de fevereiro de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 048/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder a **limpeza e capinação**, na Rua. G 1, 36-236 – Selma Bandeira, Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-276.

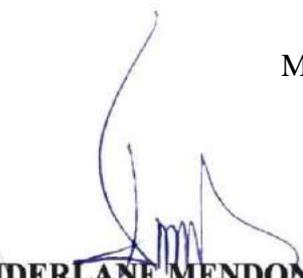
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

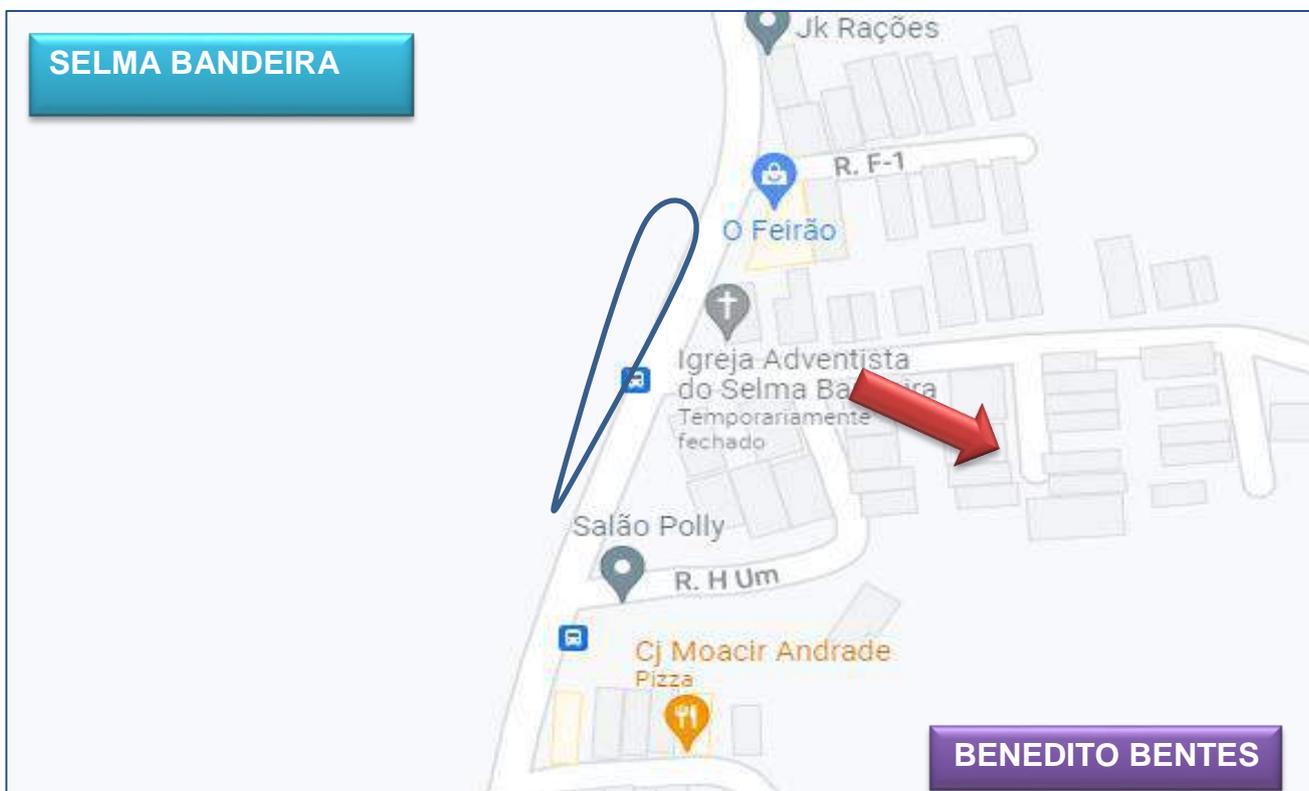


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 049/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder a **limpeza e capinação**, na Rua. G 1, 36-236 – Selma Bandeira, Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-276.

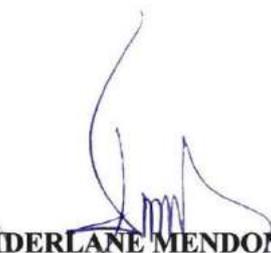
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 050/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmiento Magalhães**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua Projetada 31, Conjunto Paulo Bandeira, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 051/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de recuperação de Galeria

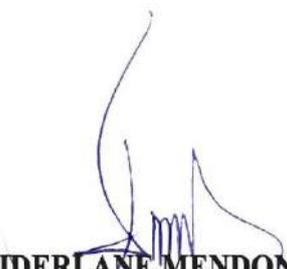
Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmiento Magalhães**, que seja executado o serviço de **Recuperação de Galeria** na Rua. G 1, 36-236 – Selma Bandeira, Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-276.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o fechamento de tal galeria, visando atender à solicitação dos moradores, visto que tal solicitação justifica-se pelos frutos dessa ação, uma vez que executando o serviço implicará na extinção dos riscos de acidentes no local. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 052/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebildo Sarmiento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco**, Av. A - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57086-212.

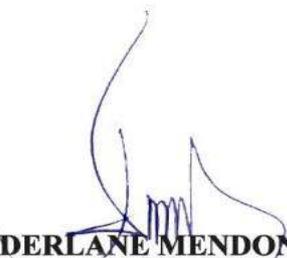
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de fevereiro de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

### **INDICAÇÃO Nº 16/2022**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário de infraestrutura, com audiência do plenário, **sugerindo conserto da galeria pluvial localizada e reparo do asfalto, no cruzamento das ruas São Pedro e Gabino Besouro no Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.**

#### **Justificativa:**

A galeria transbordou, destruiu o asfalto e abriu cratera, causando transtornos e risco à população, sobretudo às crianças, e os veículos que transitam pelo local já que se trata de corredor de transporte.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização daquele serviço, tão esperado, pelos moradores daquela comunidade.

Maceió, 03 de março de 2022

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
Cep: 57022-180 – Maceió/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 006/2022 GVSM

Maceió - AL, 03 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, o retorno urgente da linha de ônibus sob o nº 230 Forene/Trapiche com o itinerário de antes, qual seja: Forene, Eustáquio Gomes, Jardim Royal, Novo Jardim, sentido Trapiche, seguindo o mesmo percurso quando do retorno até o bairro da Forene.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação para garantir que a Linha de Ônibus sob o nº 230 possa adentrar aos Conjuntos Eustáquio Gomes, Jardim Royal e Novo Jardim e siga seu trajeto em sentido ao Bairro do Trapiche. Tal medida é de suma importância para não somente beneficiar os moradores e trabalhadores das mencionadas regiões, mas também para não sobrecarregar a Linha de Ônibus sob o nº 049, haja vista que atualmente a Linha 230 não adentra mais ao Bairro do Eustáquio Gomes, o que tem causado uma série de transtornos.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 007/2022 GVSM

Maceió - AL, 03 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **inclusão de uma faixa de pedestre na Av. Dr. Fábio Wanderley, ao lado da Delegacia da Polícia Civil, Quadra 29, Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária**, nesta capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres no local referido.

Além disso, o local é o acesso de alunos para a escola CORINTHO DA PAZ. Dessa forma, visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma faixa de pedestre, bem como a devida sinalização, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 008/2022 GVSM

Maceió - AL, 03 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a inclusão de uma faixa de pedestre na Av. Dr. Juracy Pereira, Quadra 16, nº 45, especificamente em frente ao CAPIXABA CHAVEIRO, Conjunto Santa Maria, Bairro Cidade Universitária,** nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres no local referido.

Frisa-se que o local é um dos principais acessos dos moradores do Conjunto Santa Maria ao conjunto Eustáquio Gomes, além de ser próximo de uma escola. Dessa forma, visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma faixa de pedestre, bem como a devida sinalização, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 009/2022 GVSM

Maceió - AL, 03 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **seja providenciado um semáforo na esquina da RUA PROJETADA X com a AVENIDA DR. JURACY PEREIRA,** no CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, bairro da Cidade Universitária, nesta capital.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação por tal ponto ser uma interseção que interliga vários conjuntos, havendo cotidianamente grande circulação de pedestres e veículos, além da existência de um ponto de ônibus muito próximo do referido cruzamento, o qual ultimamente tem sido registrado uma série de acidentes neste local.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de um semáforo, bem como a devida sinalização, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 010/2022 GVSM

Maceió - AL, 03 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada um redutor de velocidade "Lombada" **na Av. Dr. Juracy Pereira, na Quadra 10, antes na praça da MARCOS VINICIOS, situada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro da Cidade Universitária, nesta capital.**

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela necessidade de promover maior segurança aos transeuntes da região, haja vista que atualmente os motoristas que ali transitam não têm respeitado o limite de velocidade da via. Acrescenta-se que tal região é uma Avenida de grande movimentação e possui corredor de ônibus para acesso de conjuntos habitacionais próximos.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 020/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feita a manutenção e a troca dos ventiladores da escola Rui Palmeira, localizada na Av. Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago CEP: 57015-130.

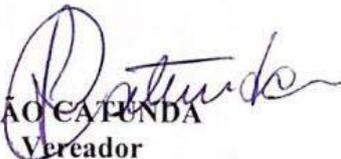
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de fazer a manutenção dos ventiladores e a compra de ventiladores novos para escola.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 021/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feita o abastecimento dos totens de álcool gel da escola Rui Palmeira, localizada na Av. Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago CEP: 57015-130.

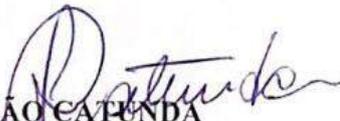
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de fazer a manutenção dos ventiladores e a compra de ventiladores novos para escola.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 022/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja resolvido o problema de falta de água e conseqüentemente o abastecimento da cisterna da escola Rui Palmeira, localizada na Av. Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago CEP: 57015-130.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de fazer a manutenção dos ventiladores e a compra de ventiladores novos para escola.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 023/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a revitalização total da quadra de esportes para aulas práticas na Escola Municipal Professor Deraldo Campos, localizada no Vergel do Lago, CEP: 57015-050.

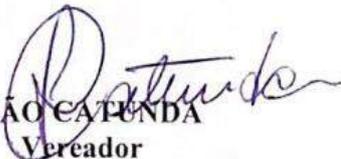
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 024/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando compra de materiais para aula de educação física (bolas, cones, apitos, cordas), na escola municipal Professor Deraldo Campos, localizada no Vergel do Lago, CEP: 57015-050.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 025/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a troca dos ventiladores que não estão funcionando e a manutenção dos que ainda funcionam, na escola municipal Professor Deraldo Campos, localizada no Vergel do Lago, CEP: 57015-050.

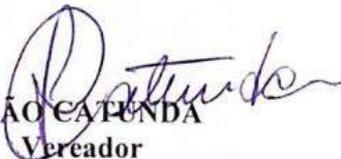
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 026/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a compra de computadores para a coordenação e direção, na escola municipal Professor Deraldo Campos, localizada no Vergel do Lago, CEP: 57015-050.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**MOÇÃO N. 010/2022-GVLD**

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio às falas do deputado estadual paulista Arthur do Val sobre as refugiadas ucranianas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer o registro, publicação e encaminhamento de moção de repúdio às falas do deputado estadual paulista Arthur do Val sobre as mulheres e refugiadas ucranianas.

**JUSTIFICATIVA**

- 1 Todo o país recebeu com surpresa e repulsa as falas vazadas de um áudio do deputado estadual Arthur do Val (Podemos-SP) na última sexta-feira, 4 de março, e amplamente divulgadas na mídia.
- 2 Nos áudios, o deputado estadual faz diversas afirmações sexistas e insensíveis contra refugiadas e mulheres ucranianas em geral, as quais lutam para se proteger da invasão russa ao seu país.
- 3 O Parlamentar estava na Ucrânia para, segundo disse, acompanhar o desenrolar do conflito russo-ucraniano.
- 4 Diante disso, convido os nobres colegas a aprovar a presente moção de repúdio às palavras do deputado Arthur do Val.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 04 de Março de 2022.

**REQUERIMENTO Nº 05/2022 – GVTN/CMM**

**REQUER QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ SEJA OFICIADA PARA QUE ENTREGUE O ÚLTIMO RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS INDICADORES DE QUALIDADE DA ÁGUA DE MACEIÓ.**

Prezado Presidente,

Considerando a existência na Lei Orgânica do Município em seu art. 216, inciso VIII, requeiro, na forma regimental, e da Lei Orgânica do Município, informações oficiais do Prefeito de Maceió, com a certeza de sua prestimosa cooperação, acerca do último relatório realizado sobre as condições das águas.

*Art. 161 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.*

*(...)*

*VIII - informar à população, sistemática e amplamente, sobre os índices de poluição, situações de risco do meio-ambiente e presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável, no ar e nos alimentos, inclusive aqueles decorrentes da poluição agrícola urbana;*

*(...)*

**JUTIFICATIVA**

A relação do Município de Maceió no tocante a qualidade da água fornecida aos cidadãos de Maceió sempre fora conturbada, de forma que em várias oportunidades ao longo dos anos esta casa recebeu diversas denúncias de populares indignados com a qualidade da água que tinham acesso em suas regiões, gerando graves dúvidas sobre tal prestação e qualidade do serviço, este que inegavelmente essencial a população maceioense.

Ocorre que mesmo possuindo uma prestação de serviço abaixo de determinados parâmetros, percebeu-se que após a empresa privada BRK AMBIENTAL ter assumido o comando de tais atividades, constatou-se um aumento significativo nas denúncias de populares, que



**ESTADO DE ALAGOAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

contestavam desde a prestação de serviços básicos, como atendimento ao cliente, até a qualidade da água que chega em suas residências.

Após ouvir lideranças e populares que demonstraram severa preocupação tanto com a qualidade da água, principalmente em seus aspectos microbiológicos e físico – químico , faz-se necessário analisar o relatório mais recente sobre o estado das águas municipais.

Convém salientar que consoante ao estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) fora constatado que em um copo de água potável pode conter cerca de 27 tipos diferentes de agrotóxicos, para além disto, constatou-se que tal contaminação está presente em 1 a cada 4 municípios. Chamamos a atenção do município para que este relatório contenha informações relativas a agrotóxicos e se não, quais as alternativas viáveis para termos essas informações? Vale mencionar que mesmo havendo a contaminação por tais agrotóxicos, desde que sejam obedecidos os parametros de valores máximos de resíduos (VALOR MÁXIMO PERMITIDO – VMP) estabelecidos pela união.

Neste sentido, a existência desta importantíssima discussão na Câmara de deputado, realizada em 2019, no sentido de abordar a contaminação da água potável por agrotóxicos.

Em razão de todo exposto, solicito informações oficiais do Prefeito de Maceió (em atenção a competência da secretaria de saúde municipal) , com a certeza de sua prestimosa cooperação, acerca dos principais parâmetros físico-químicos e bacteriológicos.

Atenciosamente,

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

**REQUERIMENTO N. 004/2022-GVLD**

Requer a realização de audiência pública para discutir a situação das feirinhas de artesanato da cidade.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM)<sup>1</sup>, venho **REQUERER** a realização de audiência pública para discutir a situação das feirinhas de artesanato da cidade.

**JUSTIFICATIVA**

- 1 Diversas visitas foram realizadas às feiras de artesanato na cidade de Maceió, nas quais foram observadas a precariedade da infraestrutura física e as condições de trabalho dos lojistas e de atendimento à população.
- 2 Faz-se necessário, pois, a convocação de uma audiência pública para discutir a situação geral de infraestrutura e condições de trabalho das feirinhas, bem como diversos outros problemas e as melhorias necessárias, para que os devidos órgãos públicos sejam acionados.
- 3 Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário, depois de recebido e processado pela Mesa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

<sup>1</sup> Resolução 516/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió – RICMM), art. 196: “A Audiência Pública tem o objetivo específico de discutir assuntos de relevância concernente a população e o Município de Maceió, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração de projetos.”



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Requerimento nº 008/2022/GVOT**

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Assunto: Requerimento de informação, referente a drenagem de águas pluviais no município de Maceió: qual porcentagem de drenagem do município; quais são as áreas já drenadas; se existe programação para fazer a drenagem das demais áreas e apresentar tal calendário; empresa licitada para fazer as drenagem ou pessoal próprio do quadro de funcionários da prefeitura? Se for empresa licitada, apresentação do contrato com a mesma.**

Senhor Presidente,

Apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno e com base na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, o presente requerimento, para que seja requerido junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA, informações sobre o percentual de cobertura do sistema de drenagem de águas pluviais no município de Maceió, além de todas as informações necessárias referentes ao assunto deste requerimento.

Atenciosamente,

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua em Projeto, Serraria – CEP 57046516, Maceió/AL, para Rua Diva Toledo, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua em Projeto, Serraria – CEP 57046516, Maceió/AL, para Rua Diva Toledo, Maceió/AL.

Diva Toledo, nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo.

Organizado a nível nacional e com secções nos estados, o Clube tem entre seus objetivos oferecer creche aos filhos das mulheres trabalhadores rurais, incentivar e proporcionar o aleitamento materno, oferecer enxoval as crianças recém nascidas, oferecer serviço de ginecologia e obstetrícia as mulheres rurais, serviço de saúde bucal para todas as famílias de trabalhadores rurais. Era o começo.

Uma década mais tarde, quando havia uma espécie de surto de trabalhadores rurais devido ao grande crescimento da agroindústria açucareira, todos extremamente carentes, o nome de Diva Toledo já estava comprometido com as causas sociais e como membro do Clube da Mulher do Campo, proporcionou uma verdadeira revolução que impôs trazer acento a vida cotidiana dos homens, mulheres e crianças do campo, com suas alegrias e tristezas. Destacava-se como grande lutadora pela equidade social. Para esta opção, Diva teve que ser ocupada por vários anos antes de alcançar o reconhecimento de todos, graças à generosidade de suas colegas, o estado inteiro pode reconhecer esta grande mulher alagoana e foi na ocasião eleita por unanimidade presidente do Clube da Mulher do Campo em Alagoas, marcando assim o nascimento de uma grande líder popular que merecia ser sempre.

Depois disso, foram as suas inegáveis condições que lhe permitiu passar a ser a grande figura que hoje aplaudida por todo povo alagoano e especial os trabalhadores rurais. Em sua



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

gestão o Clube descentralizou suas atividades para diversos municípios alagoanos. Chegou a tender em suas ações mais de trinta mil alagoanos. Mulher extremamente culta, leitora assídua, amante da literatura brasileira, escreveu o hino de seu município Cajueiro.

Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avô de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Diva Toledo.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 605/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 605/2021

**PROCESSO:** 12230024/2021

**AUTOR:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

**EMENTA:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que objetiva *ALTERAR A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

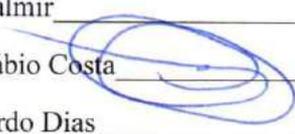
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho   
Aldo Loureiro Aldo Loureiro  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa   
Leonardo Dias \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 605/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 16h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230024/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12230024/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 605/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que objetiva *ALTERAR A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos **do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A17DEC67

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 605/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 14h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 12/2022**

**Processo Nº: 12230024**

**Projeto de Lei Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avô de quinze netos, bisavô de quinze bisnetos e trisavô de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 12/2022**

**Processo Nº: 12230024**

**Projeto de Lei Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 12/2022**

**Processo Nº: 12230024**

**Projeto de Lei Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 12/2022**

**Processo Nº: 12230024**

**Projeto de Lei Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenagem

Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avô de quinze netos, bisavô de quinze bisnetos e trisavô de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 12/2022**

**Processo Nº: 12230024**

**Projeto de Lei Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 12/2022**

**Processo Nº: 12230024**

**Projeto de Lei Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº**  
**06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua em projeto E, Tabuleiro dos Martins – CEP 57081005, Maceió/AL, para Rua Ana Montenegro, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua em projeto E, Tabuleiro dos Martins– CEP 57081005, Maceió/AL, para Rua Ana Montenegro, Maceió/AL.

Ana Lima Carmo, mais conhecida pelo nome literário Ana Montenegro. Nasceu em Quixeramobim – CE, no dia 13 de abril de 1915, foi uma jornalista, poeta e militante brasileira. Filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro em 1945. Foi co-fundadora do periódico “Movimento Feminino”, editado durante dez anos, que servia de instrumento de divulgação das lutas e conquistas das mulheres brasileiras.

Colaborou nos jornais cariocas Correio da Manhã e Imprensa Popular. Ana Montenegro formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família.

Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz.

Aos 90 anos de idade, Ana Montenegro ainda afirmava em alto e bom som que a sua luta continua, por pão, terra e trabalho, sendo que um país que tem isso tem liberdade.” Sempre



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

afirmava que, “respeitar o povo é respeitar suas necessidades”. Além do ativismo em defesa da mulher, lutou também durante muitos anos contra o racismo, com um grande trabalho junto à população negra. Escreveu, além dos inúmeros artigos e ensaios, diversas obras, dentre as quais, cuidando da questão da mulher, “Ser ou não ser feminista” e “Mulheres – Participação nas lutas populares” entre outros.

Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Ana Montenegro.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270028 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 614/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12270028/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 614/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E PARA RUA ANA MONTENEGRO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 614/2021, visa alterar a atual denominação de Rua em Projeto E, situada no bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP 57081-005, para Rua Ana Montenegro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros,



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 614/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

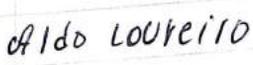
**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 614/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270028 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 614/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270028/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270028/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 614/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E PARA RUA ANA MONTENEGRO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081-005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 614/2021, visa alterar a atual denominação de Rua em Projeto E, situada no bairro do Tabuleiro dos Martins, CEP 57081-005, para Rua Ana Montenegro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 614/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 614/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro  
Sylvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Fábio Costa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5D225C2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270028 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 614/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceló

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 11/2022

Processo Nº: 12270028

Projeto de Lei Nº: 614/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenagemada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 11/2022**

**Processo Nº: 12270028**

**Projeto de Lei Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 11/2022**

**Processo Nº: 12270028**

**Projeto de Lei Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 11/2022**

**Processo Nº: 12270028**

**Projeto de Lei Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 11/2022**

**Processo Nº: 12270028**

**Projeto de Lei Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 11/2022**

**Processo Nº: 12270028**

**Projeto de Lei Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos Favoráveis

Brivaldo Marques Silva voto

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230023/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230021/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua C, Ponta Grossa– CEP 57014603, Maceió/AL, para Rua Marcos André Moreira Ferreira, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE UNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua C, Ponta Grossa– CEP 57014603, Maceió/AL, para Rua Marcos André Moreira Ferreira, Maceió/AL.

foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Filho de uma feirante, Laura Moreira e um pedreiro, Jorge Matias, teve nas ruas e nas feiras de Palmeira dos Índios o primeiro palco para a sua trajetória de liderança. Depois disso, fez o trajeto no comércio de Alagoas, formando dezenas de líderes pelo estado.

Seu principal objetivo de vida sempre foi fazer amigos, influenciar pessoas, ter determinação, apreciar o nascer do sol em Maceió e aproveitar cada instante de vida como se fosse o último. Seu legado é estendido a sua esposa, Cristiane Maria, aos seus dois filhos, Anderson Jorge, Andressa Micaelle e a todos que tiveram o privilégio de cruzar a vida com ele.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Marcos André Moreira Ferreira.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 611/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 03, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei nº 611/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei, nº 611/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua C, Ponta Grossa, CEP 57014603, neste município, para Rua Marcos André Moreira Ferreira, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 611/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua C, Ponta Grossa, CEP 57014603, neste município, para Rua Marcos André Moreira Ferreira, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Marcos André Moreira Ferreira a atual Rua C que fica localizada no bairro da Ponta Grossa, sob o CEP 57014603.

**II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Marcos André Moreira Ferreira”, a Rua “C”, localizada no bairro da Ponta Grossa, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Marcos André Moreira Ferreira veio a óbito no dia 13 de maio de 2021. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

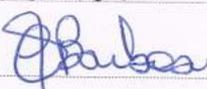
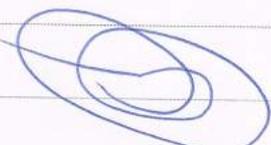
Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de fevereiro de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
SILVANIA BARBOSA		
FÁBIO COSTA		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 611/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270025/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270025/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 611/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, Nº 611/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 611/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua C, Ponta Grossa, CEP 57014603, neste município, para Rua Marcos André Moreira Ferreira, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Marcos André Moreira Ferreira a atual Rua C que fica localizada no bairro da Ponta Grossa, sob o CEP 57014603.

### **II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Marcos André Moreira Ferreira”, a Rua “C”, localizada no bairro da Ponta Grossa, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Marcos André Moreira Ferreira veio a óbito no dia 13 de maio de 2021. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em

atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**137E7174

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 611/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 09/2022**

**Processo Nº: 12270025**

**Projeto de Lei Nº: 611/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 09/2022**

**Processo Nº: 12270025**

**Projeto de Lei Nº: 611/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
  - III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que **“ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 09/2022**

**Processo Nº: 12270025**

**Projeto de Lei Nº: 611/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que **“ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

*Buratto Marques Silva Neto*

*Esturda*

*Olívio Araújo*

*Smartins*

*José Maria da Silva*



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem-se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste-se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO,  
CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA  
EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua A, Poço– CEP 57025770, Maceió/AL, para Rua Edinaldo Rego Lima, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua A, Poço– CEP 57025770, Maceió/AL, para Rua Edinaldo Rego Lima, Maceió/AL.

Edinaldo Rego Lima, nascido no dia 07 de Junho de 1955 em Maceió /AL, filho de Anísio Carlos de Lima e Ivete Rego Bem. Com diagnóstico de Hepatite C e alguns nódulos no fígado, após aguardar cerca de anos, em 2017, Edinaldo Rego Lima recebeu um novo fígado.

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento.

Para isso ele organizou encontros com profissionais de saúde e pacientes, feiras de pechincha para arrecadar recursos para ajuda na manutenção da casa de apoio em Recife (até o ano de 2020 o estado de Alagoas não realizava transplante de fígado, encaminhando os pacientes para Pernambuco), rifas e entre outros.

Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Edinaldo Rego Lima.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12270027 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 613/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 02, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei nº 613/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei, nº 613/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua A, Poço, CEP 57025770, neste município, para Rua Edinaldo Rego de Lima, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 613/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua A, Poço, CEP 57025770, neste município, para Rua Edinaldo Rego de Lima, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Edinaldo Rego Lima a atual Rua A que fica localizada no bairro do Poço, sob o CEP 57025770.

**II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Edinaldo Rego Lima”, a Rua “A”, localizada no bairro do Poço, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Edinaldo Rego de Lima veio a óbito no dia 10 de junho de 2021. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da



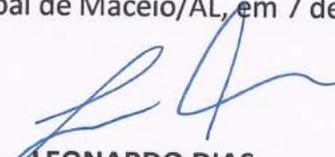
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

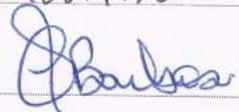
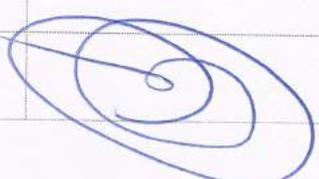
Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de fevereiro de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
SILVANIA BARBOSA		
FÁBIO COSTA		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270027 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 613/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270027/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270027/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 613/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, Nº 613/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 603/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua A, Poço, CEP 57025770, neste município, para Rua Edinaldo Rego de Lima, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Edinaldo Rego Lima a atual Rua A que fica localizada no bairro do Poço, sob o CEP 57025770.

### **II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Edinaldo Rego Lima”, a Rua “A”, localizada no bairro do Poço, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Edinaldo Rego de Lima veio a óbito no dia 10 de junho de 2021. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C104D98E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270027 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 613/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 10/2022**

**Processo Nº: 12270027**

**Projeto de Lei Nº: 613/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **"ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 10/2022**

**Processo Nº: 12270027**

**Projeto de Lei Nº: 613/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que **“ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

---

**Parecer Nº: 10/2022**

**Processo Nº: 12270027**

**Projeto de Lei Nº: 613/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que **“ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230023/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230021/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

**Parágrafo Único** – A Formação da Cidadania Brasileira tem sua fundamentação legal na Constituição do Brasil, regulamentada na Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, para alunos e professores.

**Art. 2º** - A Formação da Cidadania Brasileira, consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede municipal de ensino, e deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo, preconceitos, cooperação, solidariedade, visando torná-los aptos a se tornarem agentes de mudança contra a violência e todas as formas de discriminação.

**Parágrafo único** – O desenvolvimento e acompanhamento da Formação da Cidadania Brasileira será coordenado pelo NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, e composto de servidores e servidoras, que atuem na rede pública de ensino, podendo ainda contar com pessoas de reconhecida atuação nesta temática, no cenário local ou estadual.

**Art. 3º** - O NEDER, promoverá ações junto aos alunado da Rede Municipal de Educação, objetivando:

I - fomentar estudos da história e cultura africana e indígena, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - propor a criação de programas, projetos e ações educacionais equitativas para garantir a inclusão e inserção dos estudantes afrodescendentes e indígenas ao direito à igualdade e o direito à diferença, educando também para superar a naturalização do uso de expressões e comportamentos racistas;

III - capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade com a finalidade de desconstruir a cultura de violência, preconceitos e discriminação racial;

IV - incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência, preconceitos e discriminação racial;

V - estudar os grupos étnico-raciais de matriz africanas que participaram da construção da sociedade alagoana;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

VI - valorizar a estética negra e indígena, e contribuição da cultura afrodescendentes na formação da identidade nacional;

VII - incentivar a inclusão social, baseada na cooperação e na solidariedade;

VIII - difundir ações de integração no trabalho, de respeito às populações periféricas;

IX - criar metodologias de ensino que valorizem e contemplem os valores civilizatórios africanos e indígenas.

**Parágrafo Único** - Para execução das atividades, conforme os objetivos traçados para a Formação da Cidadania Brasileira, poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, palestras, rodas de conversa, projeção de filmes e vídeos, práticas desportivas, entre outras.

**Art. 4º** - Visando maximizar a eficácia das ações propostas para a Formação da Cidadania Brasileira, as metodologias aplicadas ficarão a cargo de cada unidade de ensino, não se restringindo apenas a datas específicas como dia da Consciência Negra, dia da Abolição da Escravatura, entre outros.

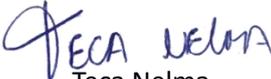
**Art. 5º** - Para o bom desenvolvimento da Formação da Cidadania Brasileira deverá ser garantido que os componentes curriculares do Ensino Básico abordem as temáticas afro-brasileira\afriana e indígenas.

**Art. 6º** - A avaliação e monitoração das ações antirracistas e implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na rede municipal de ensino devem ser feitas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com o NEDER.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coletar e divulgar dados estatísticos que identifiquem os grupos étnicos e familiares dos estudantes.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Novembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino.

Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”. Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”. Acrescenta ainda o Art. 253:

O ensino da História de Alagoas, obrigatório nas unidades escolares da rede oficial, levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação da sociedade alagoana.

Para atingir esse estágio determinado pela Constituição ainda falta muito, inclusive mecanismos de avaliação, monitoramento e controle social, que acompanhem e cobrem o cumprimento da lei e publicização de dados. Além disso, é muito comum ainda que se aborde esses temas apenas quando o foco é a ocupação do Brasil pelos portugueses e o período de escravidão. Considera-se ainda o Dia da Consciência Negra e dia da Abolição da Escravatura, como tantas outras datas do Movimento Negro, importantes para a construção de uma sociedade não racista, porém não é suficiente.

Por essa razão, considerando que a educação é a principal ferramenta de Formação da Cidadania Brasileira, incluir a realidade história e social das etnias nas instituições de ensino municipais significa o reconhecimento, por parte do Município de Maceió, do processo de exclusão e discriminação historicamente imposto a amplos grupos sociais.

O racismo, legalmente, é crime, mas falta ainda a incorporação de uma nova cultura solidária e inclusiva, na sociedade. Será uma contribuição para reduzir o abismo racial e de renda ainda presentes com força e na violência institucional.

Além disso, para enfrentar o racismo e a intolerância étnico-racial, que se manifesta muitas vezes de maneira sutil no país, é indispensável conhecer e propor políticas públicas para as comunidades dos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, com ênfase na população negra e afrodescendente, nas religiões de matriz africana, comunidades quilombolas, comunidades indígenas.

No âmbito municipal, em verdade, não temos significativas políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial uma vez que em Alagoas e, especificamente, no Município de Maceió, lideramos o ranking de letalidade da população afrodescendentes. De



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fato, é estarrecedor notar que a terra de Zumbi dos Palmares é um dos locais mais perigosos do país para indivíduos negros, principalmente com idades entre 15 e 29 anos, segundo dados do Atlas da Violência e Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Assim, este Projeto de Lei quer estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, como manda a as Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió.

Esta proposta de uma nova política foi elaborada em conjunto com os representantes da Secretaria de Educação do Município, por meio do NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, além do Prof. Zezito Araújo<sup>1</sup>, historiador e conhecedor da temática. Ou seja, da forma participativa como manda a Constituição.

Além disso, Projetos semelhantes estão sendo implementados em diversos municípios e estados, em obediência a Lei Federal nº 11.645/2008. Esta é uma importante estratégia para mudança de uma cultura que ainda é racista e excludente, principalmente funcionando como medida preventiva que adentra os espaços escolares levando o debate sobre uma sociedade solidária.

É necessário, ainda, capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade com a finalidade de desconstruir a cultura de violência e intolerância racial e incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência e discriminação racial.

Podemos citar também a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014 que instituiu o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, que visa atender um dos principais objetivos da proteção às crianças e adolescentes, que é a construção do Sistema Nacional de Educação, articulado sob o princípio da gestão democrática, com a finalidade de efetivar os direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos e cidadãs do país, pois a educação básica é um direito público subjetivo. E ainda que a escola não tenha o poder de alterar a realidade atual, permeada por um quadro de violência, os preconceitos e discriminações que estão na base do processo de exclusão social devem ser descortinados e discutidos na escola, para que sociedade possa superar as práticas regidas por uma lógica patriarcal, machista, misógina e androcêntrica, que promove discursos de ódio e incitação da violência de toda ordem.

Tratar desta realidade nos espaços das escolas é um trabalho indispensável e traduz um desafio para a sociedade e principalmente para os profissionais da educação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de novembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora

---

<sup>1</sup> Prof. Me. Zezito de Araújo - tem Graduação em História pela Universidade Federal de Alagoas (1979), mestrado em História pela Universidade Federal de Alagoas (2008). Atualmente é técnico pedagógico da Secretaria de Educação de Alagoas. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia das Populações Afro-descendentes e em História da África, atuando principalmente nas seguintes temáticas: Quilombo e Comunidade Remanescente de Quilombolas.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11240027 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 540/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de  
2021 às 16h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 11240027/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 540/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
540/2021 QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA  
POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO  
ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 540/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 540/2021 **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: "Política Municipal Educacional de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira".

Parágrafo Único - A Formação da Cidadania Brasileira tem sua fundamentação legal na Constituição do Brasil, regulamentada na Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, para alunos e professores.

Art. 2º - A Formação da Cidadania Brasileira, consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede municipal de ensino, e deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo, preconceitos, cooperação, solidariedade, visando torná-los aptos a se tornarem agentes de mudança contra a violência e todas as formas de discriminação. Parágrafo único - O desenvolvimento e acompanhamento da Formação da Cidadania Brasileira será coordenado pelo NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, e composto de servidores e servidoras, que atuem na rede pública de ensino, podendo ainda contar com pessoas de reconhecida atuação nesta temática, no cenário local ou estadual.

Art. 3º - O NEDER, promoverá ações junto aos alunos da Rede Municipal de Educação, objetivando:

I - fomentar estudos da história e cultura africana e indígena, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - propor a criação de programas, projetos e ações educacionais equitativas para garantir a inclusão e inserção dos estudantes afrodescendentes e indígenas ao direito à igualdade e o direito à diferença, educando também para superar a naturalização do uso de expressões e comportamentos racistas;

III - capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

com a finalidade de desconstruir a cultura de violência, preconceitos e discriminação racial;

IV - incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência, preconceitos e discriminação racial;

V - estudar os grupos étnico-raciais de matriz africanas que participaram da construção da sociedade alagoana;

VI - valorizar a estética negra e indígena, e contribuição da cultura afrodescendentes na formação da identidade nacional;

VII - incentivar a inclusão social, baseada na cooperação e na solidariedade;

VIII - difundir ações de integração no trabalho, de respeito às populações periféricas;

IX - criar metodologias de ensino que valorizem e contemplem os valores civilizatórios africanos e indígenas.

Parágrafo Único - Para execução das atividades, conforme os objetivos traçados para a Formação da Cidadania Brasileira, poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, palestras, rodas de conversa, projeção de filmes e vídeos, práticas desportivas, entre outras.

Art. 4º - Visando maximizar a eficácia das ações propostas para a Formação da Cidadania Brasileira, as metodologias aplicadas ficarão a cargo de cada unidade de ensino, não se restringindo apenas a datas específicas como dia da Consciência Negra, dia da Abolição da Escravatura, entre outros.

Art. 5º - Para o bom desenvolvimento da Formação da Cidadania Brasileira deverá ser garantido que os componentes curriculares do Ensino Básico abordem as temáticas afrobrasileira\afriicana e indígenas.

Art. 6º - A avaliação e monitoração das ações antirracistas e implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na rede municipal de ensino devem ser feitas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com o NEDER.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coletar e divulgar dados estatísticos que identifiquem os grupos étnicos e familiares dos estudantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

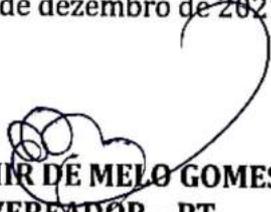
Logo, políticas públicas voltadas a promover igualdade racial, é de grande relevância para os cidadãos maceioenses, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 540/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2021.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

  
**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

  
Aldo Loureiro





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2021 - CCJ

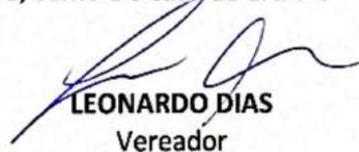
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. /2021, a seguinte redação:

“Art. 1º O município de Maceió fica autorizado a instituir a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2021.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda dispendo sobre o projeto de forma autorizativa se faz necessária para que, ao ser analisado, não se entenda que o mesmo coloque atribuições ao Poder Executivo, como é o caso do art. 7º.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

FAVORÁVEL

  
  
Aldo Loureiro  
Ruben  


CONTRÁRIO





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11240027 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 540/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 24 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de janeiro de  
2022 às 15h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11240027/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11240027/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 540/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 540/2021 QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 540/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 540/2021 **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Parágrafo Único – A Formação da Cidadania Brasileira tem sua fundamentação legal na Constituição do Brasil, regulamentada na Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, para alunos e professores.

Art. 2º - A Formação da Cidadania Brasileira, consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede municipal de ensino, e deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo, preconceitos, cooperação, solidariedade, visando torná-los aptos a se tornarem agentes de mudança contra a violência e todas as formas de discriminação.

Parágrafo único – O desenvolvimento e acompanhamento da Formação da Cidadania Brasileira será coordenado pelo NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, e composto de servidores e servidoras, que atuem na rede pública de ensino, podendo ainda contar com pessoas de reconhecida atuação nesta temática, no cenário local ou estadual.

Art. 3º - O NEDER, promoverá ações junto aos alunado da Rede Municipal de Educação, objetivando:

I - fomentar estudos da história e cultura africana e indígena, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - propor a criação de programas, projetos e ações educacionais equitativas para garantir a inclusão e inserção dos

estudantes afrodescendentes e indígenas ao direito à igualdade e o direito à diferença, educando também para superar a naturalização do uso de expressões e comportamentos racistas;

III - capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade com a finalidade de desconstruir a cultura de violência, preconceitos e discriminação racial;

IV - incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência, preconceitos e discriminação racial;

V - estudar os grupos étnico-raciais de matriz africanas que participaram da construção da sociedade alagoana;

VI - valorizar a estética negra e indígena, e contribuição da cultura afrodescendentes na formação da identidade nacional;

VII - incentivar a inclusão social, baseada na cooperação e na solidariedade;

VIII - difundir ações de integração no trabalho, de respeito às populações periféricas;

IX - criar metodologias de ensino que valorizem e contemplem os valores civilizatórios africanos e indígenas.

Parágrafo Único - Para execução das atividades, conforme os objetivos traçados para a Formação da Cidadania Brasileira, poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, palestras, rodas de conversa, projeção de filmes e vídeos, práticas desportivas, entre outras.

Art. 4º - Visando maximizar a eficácia das ações propostas para a Formação da Cidadania Brasileira, as metodologias aplicadas ficarão a cargo de cada unidade de ensino, não se restringindo apenas a datas específicas como dia da Consciência Negra, dia da Abolição da Escravatura, entre outros.

Art. 5º - Para o bom desenvolvimento da Formação da Cidadania Brasileira deverá ser garantido que os componentes curriculares do Ensino Básico abordem as temáticas afrobrasileiraafriana e indígenas.

Art. 6º - A avaliação e monitoração das ações antirracistas e implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na rede municipal de ensino devem ser feitas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com o NEDER.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coletar e divulgar dados estatísticos que identifiquem os grupos étnicos e familiares dos estudantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

Logo, políticas públicas voltadas a promover igualdade racial, é de grande relevância para os cidadãos maceioenses, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 540/2021**, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**PROCESSO Nº 11240027/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 540/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 540/2021 - CCJ**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 540/2021, a seguinte redação:

“Art. 1º O município de Maceió fica autorizado a instituir a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”. (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda dispondo sobre o projeto de forma autorizativa se faz necessária para que, ao ser analisado, não se entenda que o mesmo coloque atribuições ao Poder Executivo, como é o caso do art. 7º.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:34513BD5**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/01/2022. Edição 6368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11240027 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 540/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de  
2022 às 12h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11240027/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei n° 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1° e 2°, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei n° 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afro brasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”. Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

4.

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

Burivaldo Marques Silva Neto

Smartins

Jonas Moreira da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230023/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230021/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

DENOMINA “PRAÇA ENGENHEIRO  
VALDEMIR PITA” A PRAÇA  
LOCALIZADA NA AVENIDA  
NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625,  
NO BAIRRO SANTA LÚCIA.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica denominada “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia.

**Art. 2º** - Fica o prefeito autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que dispõe o artigo anterior.

**Art. 3º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – PSC/AL



## **J U S T I F I C A T I V A**

É de bom alvitre homenagear as praças públicas com nomes que tragam consigo relevância, importância e orgulho para a comunidade local. A partir de disso o nome “Valdemir Pita”, parece cumprir com alguns desses requisitos subjetivos.

Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental, empresário e grande liderança política na cidade de Maceió.

Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Pita, começou na vida pública como construtor, participando diretamente de projetos de pavimentação de diversos bairros de Maceió e como prefeito comunitário do Benedito Bentes.

Um homem de fé e simples, que sempre esteve disposto a servir o próximo, deixou seu nome marcado em diversos bairros da cidade de Maceió.

Diante dessas alegações, solicitamos aos nobres Pares que apreciem e aprovem o Projeto em pauta.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12210023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 598/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DENOMINA "PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA" A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 17h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12210023/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 598/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 598/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
BRIVALDO MARQUES QUE DENOMINA  
PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA  
ÀQUELA SITUADA NA AVENIDA DAS  
NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, BAIRRO DE  
SANTA LÚCIA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 598/2021, propõe a denominar como sendo Praça Engenheiro Valdemir Pita, a situada na Avenida das Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia., nesta Capital.

Autoriza ainda o Poder Executivo, a confeccionar placa relativa à denominação ao que dispõe a propositura em apreço.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**II – Análise**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Projeto de Lei em comento, percebe-se que a mesma encontra-se em sua plenitude formal e material.

No que diz respeito ao nome que será eternizado em nosso espaço público, sua apresentação dispensa comentários. Como dito, o Sr. Valdemir Tomé da Costa, carinhosamente conhecido por Valdemir Pita, foi empresário e grande liderança política.

Viveu e conheceu de perto a realidade de importantes bairros de nossa capita, deixando importante e valoroso legado através de seu instituto, assim como tem relevante serviço prestado à sociedade através de projetos de pavimentação da comunidade das Nações Unidas.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa reconhecimento ao legado deixado pelo homenageado, de modo que não se vislumbra na hipótese qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa legislativa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

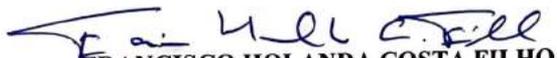
Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, entendo pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição legislativa, nos moldes em que se apresenta.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Sala das Comissões, em 30 de dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**Relator**

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12210023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 598/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DENOMINA "PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA" A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12210023/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12210023/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 598/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES QUE DENOMINA PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA ÀQUELA SITUADA NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, BAIRRO DE SANTA LÚCIA.**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 598/2021, propõe a denominar como sendo Praça Engenheiro Valdemir Pita, a situada na Avenida das Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia., nesta Capital.

Autoriza ainda o Poder Executivo, a confeccionar placa relativa à denominação ao que dispõe a propositura em apreço.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Projeto de Lei em comento, percebe-se que a mesma encontra-se em sua plenitude formal e material.

No que diz respeito ao nome que será eternizado em nosso espaço público, sua apresentação dispensa comentários. Como dito, o Sr. Valdemir Tomé da Costa, carinhosamente conhecido por Valdemir Pita, foi empresário e grande liderança política.

Viveu e conheceu de perto a realidade de importantes bairros de nossa capita, deixando importante e valioso legado através de seu instituto, assim como tem relevante serviço prestado à sociedade através de projetos de pavimentação da comunidade das Nações Unidas.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa reconhecimento ao legado deixado pelo homenageado, de modo que não se vislumbra na hipótese qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa legislativa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, entendo pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição legislativa, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2FBA4C2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12210023/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12210023/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 598/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES QUE DENOMINA PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA ÀQUELA SITUADA NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, BAIRRO DE SANTA LÚCIA.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 598/2021, propõe a denominar como sendo Praça Engenheiro Valdemir Pita, a situada na Avenida das Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia., nesta Capital.

Autoriza ainda o Poder Executivo, a confeccionar placa relativa à denominação ao que dispõe a propositura em apreço.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Projeto de Lei em comento, percebe-se que a mesma encontra-se em sua plenitude formal e material.

No que diz respeito ao nome que será eternizado em nosso espaço público, sua apresentação dispensa comentários. Como dito, o Sr. Valdemir Tomé da Costa, carinhosamente conhecido por Valdemir Pita, foi empresário e grande liderança política.

Viveu e conheceu de perto a realidade de importantes bairros de nossa capita, deixando importante e valioso legado através de seu instituto, assim como tem relevante serviço prestado à sociedade através de projetos de pavimentação da comunidade das Nações Unidas.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa reconhecimento ao legado deixado pelo homenageado, de modo que não se vislumbra na hipótese qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa legislativa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, entendo pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição legislativa, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2FBA4C2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12210023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 598/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DENOMINA "PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA" A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 11h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

---

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12210023/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental, empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº**  
**06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Institui o “Dia do Esporte Amador” no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Artigo 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia do Esporte Amador, que deverá ser comemorado no dia 15 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins, na data citada no “caput” do artigo anterior, com equipes amadoras de diversas modalidades.

**Parágrafo Único** – Os torneios, competições, campeonatos, festivais e afins poderão derivar da iniciativa privada, pessoas física ou jurídica, com a devida mediação e dentro das especificações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A instituição do Dia Municipal do Esporte Amador é uma forma de valorizar e estimular a prática de esportes por todas as pessoas. É de amplo conhecimento que o exercício de quaisquer modalidades esportivas promove a saúde e o bem-estar dos praticantes, além de ampliar as redes de relações sociais e as formas de exploração de toda a cidade.

Com a promoção de uma data para celebrar o esporte amador, a cidade ganha oportunidades de incentivar por meio de torneios, campeonatos ou festivais a prática de diversas modalidades esportivas, promovendo saúde, e valorizando os espaços de socialização do município.

Os anos de 2020 e 2021 têm nos ensinado muito sobre o quanto a humanidade é capaz de superar dificuldades e o quanto a saúde é o bem mais valioso na vida, pois sem a qual, não há dignidade. Assim, olhando para o futuro, buscando práticas mais saudáveis para pessoas de todas as idades, de todas as classes sociais, trago a presente propositura a essa egrégia Casa de Leis, acreditando que todos os esforços para a elevação da qualidade de vida de nossa cidade são inestimáveis, e, ainda além, imprescindíveis a todos nós.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160010 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 522/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 16h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 105, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 11160010 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11160010 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no calendário oficial do município o dia 15 de novembro como o Dia do Esporte Amador, ao passo em que também define que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins em alusão à data e, por derradeiro, expõe que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade da promoção de uma data para celebrar o esporte amador. Com isso, a cidade ganha oportunidades de incentivar, por meio de torneios, campeonatos ou festivais, a prática de diversas modalidades esportivas, promovendo saúde e valorizando os espaços de socialização do município.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”* Sendo certo que o incentivo à prática de esportes é medida estratégica para saúde e dignidade da população alagoana que, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), divulgada pelo



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o estado com a maior taxa de adultos considerados sedentários em 2019.

Os dados mostraram, ainda, que 49,3% dos adultos em Alagoas eram insuficientemente ativos, ou seja, não praticaram atividade física ou o fizeram por menos do que 150 minutos por semana considerando lazer, trabalho e deslocamento para o trabalho. As mulheres alagoanas (54,7%) se mostraram mais sedentárias que os homens (42,9%). Em Maceió, 45,5% eram insuficientemente ativas, enquanto o percentual de homens na mesma situação era de 30,5%.

Tais dados demonstram a necessidade e o evidente interesse local de medidas dessa natureza em Maceió.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, tratando-se de projeto de lei sem qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 2 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Dr. Valmir**

**Fábio Costa**

**Leonardo Dias**

**Silvania Barbosa**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160010 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 522/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de janeiro de 2022 às 15h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11160010/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 11160010/2021.****PROJETO DE LEI Nº 522/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 11160010 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DO  
ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11160010 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no calendário oficial do município o dia 15 de novembro como o Dia do Esporte Amador, ao passo em que também define que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins em alusão à data e, por derradeiro, expõe que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade da promoção de uma data para celebrar o esporte amador. Com isso, a cidade ganha oportunidades de incentivar, por meio de torneios, campeonatos ou festivais, a prática de diversas modalidades esportivas, promovendo saúde e valorizando os espaços de socialização do município.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*” Sendo certo que o incentivo à prática de esportes é medida estratégica para saúde e dignidade da população alagoana que, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o estado com a maior taxa de adultos considerados sedentários em 2019.

Os dados mostraram, ainda, que 49,3% dos adultos em Alagoas eram insuficientemente ativos, ou seja, não praticaram atividade física ou o fizeram por menos do que 150 minutos por semana considerando lazer, trabalho e deslocamento para o trabalho. As mulheres alagoanas (54,7%) se mostraram mais sedentárias que os homens (42,9%). Em Maceió, 45,5% eram insuficientemente ativas, enquanto o percentual de homens na mesma situação era de 30,5%.

Tais dados demonstram a necessidade e o evidente interesse local de medidas dessa natureza em Maceió. Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, tratando-se de projeto de lei sem qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**79E5D92A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/01/2022. Edição 6370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11160010 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 522/2021**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 13h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11160010/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**

### VOTOS FAVORÁVEIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem-se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste-se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº**  
**06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento com as atividades de restaurante ou lanchonete aos estabelecimentos com licenciamento vigente e que hoje atuam no Município de Maceió com as seguintes atividades:

**I** - Organização de eventos, exceto culturais e esportivos, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 82.3;

**II** - Serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 56.2.

**§ 1.º** Aos estabelecimentos contemplados por esta Lei, fica afastada a exigência de inclusão prévia dos ramos de atividade de lanchonete ou de restaurante no Cadastro Fiscal ou no Alvará de Licença para Localização.

**§ 2.º** Para que funcionem com as atividades facultadas no caput, os estabelecimentos devem adaptar o serviço prestado para que preencha as características típicas de lanchonete ou de restaurante, observada a legislação municipal pertinente.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 3.º Para o desenvolvimento das atividades, os estabelecimentos também deverão atender a todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e demais normativas da Administração Municipal, sendo que as determinações direcionadas a restaurantes e lanchonetes do Município de Maceió se aplicarão, por analogia, aos estabelecimentos contemplados por esta Lei.

**Art. 2º** - A faculdade de funcionamento prevista nesta Lei é excepcional, instituída em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), podendo ser exercida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - Durante a vigência do Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19), o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo ou Legislativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de julho de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

O que se busca com o referido Projeto de Lei é que, enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, estabelecimentos licenciados para atuar com organização de eventos e serviços de catering, buffet ou comida preparada estejam autorizados a funcionar como restaurantes e lanchonetes.

O que pode não parecer urgente para alguns, é urgente para quem está com dificuldade em levar alimento para dentro de casa. O que se busca com o referido Projeto de Lei é a urgência em oferecer oportunidade a esses empresários que querem trabalhar de forma segura.

Vivemos um momento difícil que requer flexibilidade para que todos possam trabalhar, sendo excepcionalmente autorizados que estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral possam exercer atividades de lanchonete ou de restaurante. Lembrando que, obviamente, todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Prefeitura de Maceió devem ser rigidamente seguidos.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a apreciação e posterior aprovação do referido projeto.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 248/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 15h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 248/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

**DESPACHO**

À Procuradoria Jurídica da Casa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 12h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**PROCESSO Nº 07150007/2021**

**ASSUNTO: “*PERMITE QUE OS ESTABELECEMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.*”**

**PARECER nº 129/2021 PG/BT**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Sylvania Barbosa dispondo sobre a permissão *“que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica”*.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição

Federal<sup>1</sup> e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió<sup>2</sup>, além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM<sup>3</sup> e art. 231, II, “b” do Regimento Interno<sup>4</sup> deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer das hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM<sup>5</sup> e art. 234 do RI<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”*

<sup>2</sup> LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

*III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”*

<sup>3</sup> LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

<sup>4</sup> RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

*II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:*

Omissis

*b) a qualquer vereador;”*

<sup>5</sup> LOMM – “Art. 32 – Omissis

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:*

*I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;*

*II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;*

*III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”*

<sup>6</sup> RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

*I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;*

*b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;*

*c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;*

*d) regime jurídico dos servidores municipais;*

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento<sup>7</sup>.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2021.

**Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**  
Procurador Geral – em exercício  
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

---

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;  
f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;  
g) organização da Procuradoria Geral do Município;  
h) matéria financeira e orçamentária.”

<sup>7</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 07150007/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 248/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 248/2021, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, matéria pertinente a possibilidade de funcionamento daqueles que exercem na municipalidade a atividade de restaurante e lanchonete, com licenciamento vigente, compatibilizando com: organização de eventos, exceto culturais e esportivos; serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral. Diante da referida autorização legal, fica dispensada a exigência de nova inclusão no Cadastro Fiscal ou em Alvará de Licença para localização.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Para desenvolvimento das atividades descritas, deverão ser observadas todas as medidas e protocolos sanitários de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Dada a excepcionalidade atribuída ao disposto legal, este poderá ser exercido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da legislação, ressalvado o caso em que a discricionariedade do Poder Executivo ou Legislativo poderá prorrogar o referido período.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Dita o artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

Deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município. Dessa forma, percebe-se que com o agravamento e avanço da COVID-19 em nosso Estado levou a paralisação de diversos setores produtivos, dentre eles o de eventos, que por arrasto, prejudicou sensivelmente os serviços de gênero alimentícios, tais como buffet, catering, dentre outros.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Desta maneira, percebe-se no espírito da presente lei em projeto que esta visa trazer isonomia e incentivo para que estes acima citados possam exercer suas atividades, conferindo segurança jurídica, a fim de que, principalmente, não venham a encerrar suas atividades, como infelizmente muito tem acontecido.

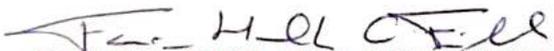
Na mesma toada, instado a se manifestar acerca do referido Projeto de Lei, a Procuradoria Geral desta casa legislativa opinou, através do Parecer nº 129/2021 PG/BT, pela constitucionalidade do mesmo, coadunando com o entendimento deste relator.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 248/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 248/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 248/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2021 às 10h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07150007/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07150007/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 248/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 248/2021, DE  
AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
PERMISSÃO PARA QUE OS  
ESTABELECIMENTOS COM  
LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO  
DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING,  
BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA  
PREPARADA EM GERAL EXERÇAM  
ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE  
RESTAURANTE.

#### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 248/2021, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, matéria pertinente a possibilidade de funcionamento daqueles que exercem na municipalidade a atividade de restaurante e lanchonete, com licenciamento vigente, compatibilizando com: organização de eventos, exceto culturais e esportivos; serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral. Diante da referida autorização legal, fica dispensada a exigência de nova inclusão no Cadastro Fiscal ou em Alvará de Licença para localização.

Para desenvolvimento das atividades descritas, deverão ser observadas todas as medidas e protocolos sanitários de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Dada a excepcionalidade atribuída ao disposto legal, este poderá ser exercido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da legislação, ressalvado o caso em que a discricionariedade do Poder Executivo ou Legislativo poderá prorrogar o referido período.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

#### **II – Análise**

Dita o artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município. Dessa forma, percebe-se que com o agravamento e avanço da COVID-19 em nosso Estado levou a paralisação de diversos setores produtivos, dentre eles o de eventos, que por arrasto, prejudicou sensivelmente os serviços de gênero alimentícios, tais como buffet, catering, dentre outros.

Desta maneira, percebe-se no espírito da presente lei em projeto que esta visa trazer isonomia e incentivo para que estes acima citados possam exercer suas atividades, conferindo segurança jurídica, a fim de que, principalmente, não venham a encerrar suas atividades, como infelizmente muito tem acontecido.

Na mesma toada, instado a se manifestar acerca do referido Projeto de Lei, a Procuradoria Geral desta casa legislativa opinou, através do Parecer nº 129/2021 PG/BT, pela constitucionalidade do mesmo, coadunando com o entendimento deste relator.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 248/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 248/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias

Fábio Costa

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**02E5D5D4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150007 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 248/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de novembro de 2021 às 15h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 07150007/2021

Interessado: Ver. Sylvania Barbosa

Assunto: Designa relatoria ao PL 248/201

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 248/2021 para relatoria do Vereador Eduardo Canuto, voltando com parecer, para os encaminhamentos necessários.

Maceió, 29 novembro de 2021

Luciano Marinho  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Processo Nº:** 07150007/2021

**Projeto de Lei Nº:** 248/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**Ementa da Matéria:** PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 248/2021, que “**permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica**”, com objetivo de oferecer novas alternativas para os estabelecimentos que sofrem com as consequências da suspensão de eventos, devido a Pandemia de COVID 19. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 248/2021.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar novas oportunidades para que os empresários, flexibilizando suas atividades durante o período pandêmico, consigam manter o faturamento e empregos, girando a economia de nossa cidade. Além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL, no mérito atende ao interesse público, devendo ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 07150007/2021.

**PROCESSO Nº. 07150007/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 248/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 248/2021, que “**permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica**”, com objetivo de oferecer novas alternativas para os estabelecimentos que sofrem com as consequências da suspensão de eventos, devido a Pandemia de COVID 19. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 248/2021.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar novas oportunidades para que os empresários, flexibilizando suas atividades durante o período pandêmico, consigam manter

o faturamento e empregos, girando a economia de nossa cidade. Além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL, no mérito atende ao interesse público, devendo ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Novembro de 2021.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Luciano Marinho

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5D1BAEFA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 07150007/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 248.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 248/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para deliberação do plenário.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° 12021.**

*Dispõe sobre a forma de publicidade dos preços nos postos de combustíveis no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Os postos de combustíveis deverão informar de forma adequada ao consumidor, de modo a garantir a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas referentes aos preços praticados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990.

**Art. 2º** - Os postos de combustíveis deverão informar os preços praticados de forma idêntica em relação ao tamanho, proporção e cores, devendo ser discriminado:

- I - O valor do litro do combustível a ser pago por meio de cartão crédito;
- II - O valor do litro do combustível a ser pago em dinheiro ou cartão de débito bancário;
- III - O valor do litro do combustível a ser pago com desconto diferenciado por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro.

**Art. 3º** - Fica estabelecida a padronização dos anúncios que compõe a comunicação visual nos postos de combustíveis, de modo a garantir ao cliente a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, nos seguintes termos:

- I** - Os totens, backdrop, banners, faixas e outros tipos de comunicação visual devem garantir a boa visualização dos preços dos produtos ofertados;
- II** - O valor dos preços promocionais deve ser informado com fonte (tipo de letra e tamanho) iguais ao dia da semana em que é válida a promoção;
- III** - O valor do preço dos combustíveis nos dias não promocionais deve ser informado da mesma forma que o valor do preço promocional;
- IV** - Os preços dos produtos devem ser informados de forma clara e visível garantido a visualização durante o dia e à noite.

**Art. 4º** - No caso de impossibilidade da publicidade de preços diferenciados por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro, deverá o fornecedor expor o maior preço praticado, deixando para informar descontos e vantagens diretamente na bomba, no ato do abastecimento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Fica proibida toda e qualquer divulgação de preços finais ao consumidor, que dependam de contas, cadastros virtuais, planos de acumulação de pontos ou similares, exceto quando o valor for certo, uniforme e disponível para todos e somente divulgar o termo "promoção", quando acompanhada de efetivos descontos, com os percentuais ou valores de desconto.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada no caso de reincidência.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de setembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na Cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Hoje existe uma confusão na divulgação dos preços praticados pelos postos de combustíveis, em especial quando é concedido desconto pelo uso de determinado aplicativo. O consumidor acaba sendo surpreendido após verificar na bomba de abastecimento que o valor cobrado pelo litro do combustível não corresponde aquele anunciado de forma ostensiva nos números e de forma quase imperceptível à condição de uso de aplicativo para pagamento do preço anunciado.

A concessão de descontos para abastecimento em determinado horário também é divulgada de forma a induzir o consumidor ao erro, pois acredita que pagará o valor anunciado de forma ostensiva, o que nem sempre acontece, pois, a informação que condiciona aquele preço ao horário de abastecimento é divulgado discretamente pelos estabelecimentos.

Portanto, este projeto busca acabar com essa prática, regulamentando a forma de publicidade dos preços de combustíveis pelos postos protegendo o consumidor, para que possa escolher aquele estabelecimento que ofereça a ele o melhor preço pelo litro do combustível.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09280033 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 440/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 09280033/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 440/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 440/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 440/2021, traz no bojo de seus 8 (oito) artigos, tema que diz respeito à obrigatoriedade de prestação de informação adequada ao consumidor.

Traz diretrizes que deverão ser perseguidas pelos proprietários de postos de combustíveis, tais como forma de pagamento, quantidade de litros, valor do litro, entre outros.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Estabelece, ainda, uma padronização a ser adotada em todos os estabelecimentos que trabalham com a venda de combustíveis, de modo a garantir a efetividade da lei em projeto, no tocante a clareza, precisão e legibilidade das informações, a fim de não deixar dúvidas do que o cliente está por consumir.

Prevê que em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Deveras, pretende-se com o Projeto de Lei em análise, garantir o direito básico do consumidor no tocante aos aspectos de informação, especialmente aos que diuturnamente se valem da aquisição de combustível para seus automóveis.

Com o aumento do preço dos combustíveis em nosso país e a falta de informações acerca do que os consumidores estão pagando ao final faz com que estes sintam-se lesados, de modo que as tributações incidentes bem como os valores embutidos até o pagamento do preço final não restam claros.

CHICO



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Neste sentido, o artigo 6º traz um leque de direitos básicos notadamente esposados no espírito da lei em análise, quais sejam:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Entretanto, no que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais;

  
Chico



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração". (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo, merecendo pronta e justa modificação nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a consequente apresentação de emenda modificativa, com fundamento no artigo 227, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 440/2021**

O artigo 6º, incisos I e II, que tem por redação:

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Fica modificado o inciso II, passando a ter como redação os seguintes termos:

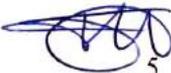
Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa, estabelecida e regulamentada pelo Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

No que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

  
Aldo 5



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JUCA NEUMA  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09280033 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 440/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 16h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09280033/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09280033/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 440/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 440/2021, DE  
AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA  
FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS  
NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 440/2021, traz no bojo de seus 8 (oito) artigos, tema que diz respeito à obrigatoriedade de prestação de informação adequada ao consumidor.

Traz diretrizes que deverão ser perseguidas pelos proprietários de postos de combustíveis, tais como forma de pagamento, quantidade de litros, valor do litro, entre outros.

Estabelece, ainda, uma padronização a ser adotada em todos os estabelecimentos que trabalham com a venda de combustíveis, de modo a garantir a efetividade da lei em projeto, no tocante a clareza, precisão e legibilidade das informações, a fim de não deixar dúvidas do que o cliente está por consumir.

Prevê que em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Deveras, pretende-se com o Projeto de Lei em análise, garantir o direito básico do consumidor no tocante aos aspectos de informação, especialmente aos que diuturnamente se valem da aquisição de combustível para seus automóveis.

Com o aumento do preço dos combustíveis em nosso país e a falta de informações acerca do que os consumidores estão pagando ao final faz com que estes sintam-se lesados, de modo que as tributações incidentes bem como os valores embutidos até o pagamento do preço final não restam claros.

Neste sentido, o artigo 6º traz um leque de direitos básicos notadamente esposados no espírito da lei em análise, quais sejam:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a **informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, **com especificação** correta de quantidade,

características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; Entretanto, no que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo, merecendo pronta e justa modificação nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a consequente apresentação de emenda modificativa, com fundamento no artigo 227, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

### **FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 440/2021**

O artigo 6º, incisos I e II, que tem por redação:

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Fica modificado o inciso II, passando a ter como redação os seguintes termos:

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa, estabelecida e regulamentada pelo Poder Executivo.

#### **JUSTIFICATIVA**

No que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/10/2021. Edição 6312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09280033 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 440/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 11h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Processo Nº:** 09280033/2021

**Projeto de Lei Nº:** 440/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**Ementa da Matéria:** DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2021, que “**DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como, contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no código de defesa do consumidor.

O projeto de lei estabelece a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando que a matéria está em consonância com a resolução ANP nº 41 de 05/11/2013, Art. 18, 19 e 20, como também, com a resolução da ANP nº 858 de 05/11/2021, Art. 20 e 31, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 440/2021.

**CONCLUSÃO**

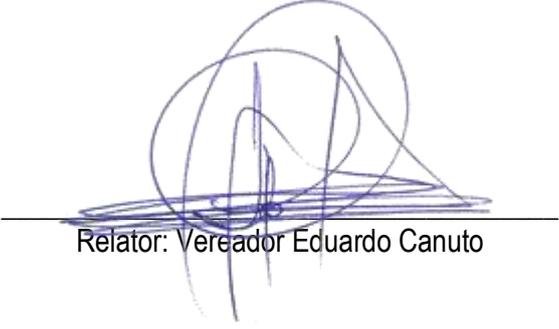
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o direito do consumidor a informação clara, protegendo contra publicidade enganosa e abusiva, Além de constar parecer favorável, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Processo Nº:** 09280033/2021

**Projeto de Lei Nº:** 440/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**Ementa da Matéria:** DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2021, que “**DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como, contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no código de defesa do consumidor.

O projeto de lei estabelece a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando que a matéria está em consonância com a resolução ANP nº 41 de 05/11/2013, Art. 18, 19 e 20, como também, com a resolução da ANP nº 858 de 05/11/2021, Art. 20 e 31, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 440/2021.

**CONCLUSÃO**

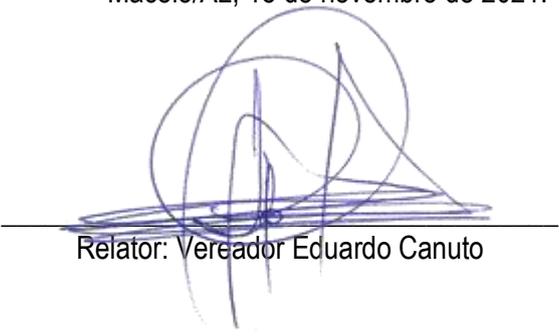
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o direito do consumidor a informação clara, protegendo contra publicidade enganosa e abusiva, Além de constar parecer favorável, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 09280033/2021.

**PROCESSO Nº. 09280033/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 440/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2021, que “**DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como, contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no código de defesa do consumidor.

O projeto de lei estabelece a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando que a matéria está em consonância com a resolução ANP nº 41 de 05/11/2013, Art. 18, 19 e 20, como também, com a resolução

da ANP nº 858 de 05/11/2021, Art. 20 e 31, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 440/2021.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o direito do consumidor a informação clara, protegendo contra publicidade enganosa e abusiva, Além de constar parecer favorável, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Novembro de 2021.

Relator:

***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Luciano Marinho

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8BAEA84E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/02/2022. Edição 6388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 09280033/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 440.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 440/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para deliberação do plenário.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Institui as diretrizes para a  
implementação da política  
municipal de incentivo às  
Empresas Juniores.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores.

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, sob a forma de Associação Civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições do Ensino Superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**Art. 3º.** Para a implementação da Política Municipal de que trata a presente Lei, observada a atuação do órgão competente, o Município de Maceió poderá promover:

I – A criação de Conselho Municipal, que contará com a participação de Representantes:

- a) da Administração Pública do Município de Maceió, escolhidos à critério do Chefe do Poder Executivo;
- b) de cada Empresa Júnior devidamente regulamentada;
- c) de cada entidade representativa das Empresas Juniores do Município de Maceió;
- d) da Federação das Empresas Juniores do Estado de Alagoas.

II – A criação de meios de divulgação ou utilização dos meios oficiais à disposição do



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Município de Maceió, com a finalidade de expor, para a população maceioense, em caráter pedagógico:

- a) a definição legal de Empresa Júnior;
- b) o modo de funcionamento das Empresas Juniores;
- c) o supervisionamento por parte das Instituições de Ensino Superior, por meio de seus professores;
- d) a finalidade não lucrativa das Empresas Juniores.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de junho de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Empresa Júnior (EJ) é uma associação sem fins lucrativos formada somente por alunos da graduação, proporcionando experiências empresariais que irão preparar o estudante para o mercado de trabalho.

Uma empresa júnior visa estimular a capacidade técnica, criativa e as principais *soft skills* em seus membros através da execução de projetos nas mais diversas áreas do conhecimento.

Ou seja, empresas juniores são instituições de fomento da educação empreendedora para jovens comprometidos e capazes, com muita vontade de transformar a realidade de Maceió.

As Empresas Juniores são, como já mencionado, organizações sem fins lucrativos, portanto não visam receita ou lucro.

O objetivo macro da EJ é desenvolver os membros através de projetos de qualidade e excelência. Deste modo, os valores auferidos como contrapartida do trabalho desenvolvido são, integralmente, reinvestidos na capacitação dos seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Por estarem localizadas em Universidades e Faculdades (tanto da rede pública, quanto privada) as Empresas Juniores têm em seus projetos o apoio e orientação de Docentes, Mestres e Doutores, profissionais do mercado sênior, renomados em sua área de atuação.

Então, em suma, Empresas Juniores são a ponte direta do conhecimento entre o meio acadêmico e a sociedade, aplicando a experiência de pesquisadores, conhecimento na prática e visão estratégica para desenvolver as melhores soluções.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido na capacitação da juventude para o mercado de trabalho, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240010 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 344/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 072, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08240010 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA QUE OBJETIVA INSTITUIR INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 08240010 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores. Dessa forma, estabelecendo que as Empresa Júnior, consideradas entidades organizadas nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, contribuem para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados - estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições do Ensino Superior - capacitando-os para o mercado de trabalho.

O Vereador Pastor Oliveira justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de reconhecer que as Empresas Juniores são a ponte direta do conhecimento entre o meio acadêmico e a sociedade, aplicando a experiência de pesquisadores, conhecimento na prática e visão estratégica para desenvolver as melhores soluções.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que Projeto de Lei aqui analisado traz como proposta criar diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores, instituições sem fins lucrativos, que visam o fomento da educação empreendedora para jovens universitários. Contudo, tal prerrogativa é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cabendo ao legislativo apenas elaborar Projeto de Lei que possua caráter autorizativo à criação destas diretrizes. Portanto, faz-se necessário Emenda Modificativa, a qual encontra-se em anexo, no que se refere a tornar o Projeto de Lei autorizativo.

Além disso, o referido Projeto de Lei determina a faculdade do Executivo em criar o Conselho Municipal, dessa forma, entende-se que, ao tratar-se de medida que objetiva o necessário controle social, considerando serem múltiplas as instituições que participarão do Conselho, esta Casa deve também participar do mesmo. Portanto, sugere-se também a referida Emenda Aditiva, em anexo, para que seja incluída uma representação da sociedade civil, quando de sua criação pelo executivo.

É importante mencionar também que o Projeto dispõe sobre diretrizes acerca de instituições do ensino superior. Contudo, de acordo com a Constituição de 1988, compete privativamente à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV). Além disso, compete ainda estabelecer normas gerais sobre a matéria, a serem complementadas pelos Estados, no âmbito da sua competência normativa concorrente (CF/88, art. 24, IX). Cabe, por fim, aos Municípios suplementar as normas federais e estaduais (CF/88, art. 30, II).

Dessa forma, cabendo à União poderes específicos para legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como, sobre o ensino superior. Ao município cabe o que dispõe o inciso VI do artigo 30 da referida Constituição. Portanto, apenas diretrizes de programas de educação infantil e de ensino fundamental. Cabendo, também, Emenda Substitutiva nesse contexto.

Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Modificativa acerca do texto do art. 1º, art. 2º, e Emenda Aditiva no que se refere ao art. 3º do Projeto de Lei em análise. Para que, dessa forma, o Projeto de Lei torne-se autorizativo e, portanto, por não poder determinar, limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

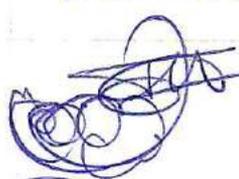
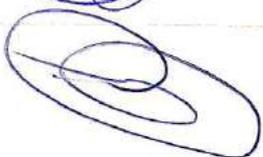
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente de direitos assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a educação empreendedora e fomento às Empresas Juniores. Contudo, reitera-se a necessidade das Emendas Modificativas mencionadas, as quais encontram-se em anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando à Emenda Modificativa do artigo 1º tornando-o autorizativo, e, ainda, uma Emenda Aditiva com conteúdo sugerido relativo à inclusão da representantes da sociedade civil, em seu art. 3º, inciso I. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores e suas diretrizes de implementação no município de Maceió.

**EMENDA MODIFICATIVA nº 02**

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, sob a forma de Associação Civil gerida por estudantes matriculados em programas de educação infantil e de ensino fundamental, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento dos alunos, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**EMENDA ADITIVA**

**Art. 3º.** [...]

I – A criação de Conselho Municipal, que contará com a participação de Representantes:

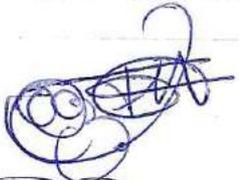
[...]

f) de representantes da sociedade civil.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240010 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 344/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 18 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de janeiro de 2022 às 11h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08240010/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08240010/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 344/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 08240010 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR JOSÉ NILTON  
LIMA DE OLIVEIRA QUE OBJETIVA  
INSTITUIR INSTITUI AS DIRETRIZES  
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS  
EMPRESAS JUNIORES.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 08240010 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores. Dessa forma, estabelecendo que as Empresa Júnior, consideradas entidades organizadas nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, contribuem para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados - estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições do Ensino Superior - capacitando-os para o mercado de trabalho.

O Vereador Pastor Oliveira justifica a propositura do presente projeto em razão da necessidade de reconhecer que as Empresas Juniores são a ponte direta do conhecimento entre o meio acadêmico e a sociedade, aplicando a experiência de pesquisadores, conhecimento na prática e visão estratégica para desenvolver as melhores soluções.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que Projeto de Lei aqui analisado traz como proposta criar diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores, instituições sem fins lucrativos, que visam o fomento da educação empreendedora para jovens universitários. Contudo, tal prerrogativa é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cabendo ao legislativo apenas elaborar Projeto de Lei que possua caráter autorizativo à criação destas diretrizes. Portanto, faz-se necessário Emenda Modificativa, a qual encontra-se em anexo, no que se refere a tornar o Projeto de Lei autorizativo.

Além disso, o referido Projeto de Lei determina a faculdade do Executivo em criar o Conselho Municipal, dessa forma, entende-se que, ao tratar-se de medida que objetiva o necessário controle social, considerando serem múltiplas as instituições que participarão do Conselho, esta Casa deve também participar do mesmo. Portanto, sugere-se também a referida Emenda Aditiva, em anexo, para que seja incluída uma representação da Câmara de Vereadores de Maceió, quando de sua criação pelo executivo.

É importante mencionar também que o Projeto dispõe sobre diretrizes acerca de instituições do ensino superior. Contudo, de

acordo com a Constituição de 1988, compete privativamente à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV). Além disso, compete ainda estabelecer normas gerais sobre a matéria, a serem complementadas pelos Estados, no âmbito da sua competência normativa concorrente (CF/88, art. 24, IX). Cabe, por fim, aos Municípios suplementar as normas federais e estaduais (CF/88, art. 30, II). Dessa forma, cabendo à União poderes específicos para legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como, sobre o ensino superior. Ao município cabe o que dispõe o inciso VI do artigo 30 da referida Constituição. Portanto, apenas diretrizes de programas de educação infantil e de ensino fundamental. Cabendo, também, Emenda Substitutiva nesse contexto.

Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Modificativa acerca do texto do art. 1º, art. 2º, e Emenda Aditiva no que se refere ao art. 3º do Projeto de Lei em análise. Para que, dessa forma, o Projeto de Lei torne-se autorizativo e, portanto, por não poder determinar, limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente de direitos assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a educação empreendedora e fomento às Empresas Juniores. Contudo, reitera-se a necessidade das Emendas Modificativas mencionadas, as quais encontram-se em anexo.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando à Emenda Modificativa do artigo 1º tornando-o autorizativo, e, ainda, uma Emenda Aditiva com conteúdo sugerido relativo à inclusão da representação da Câmara de Vereadores de Maceió, em seu art. 3º, inciso I. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PL Nº. 344/2021.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores e suas diretrizes de implementação no município de Maceió.

**EMENDA MODIFICATIVA n° 02**

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, sob a forma de Associação Civil gerida por estudantes matriculados em programas de educação infantil e de ensino fundamental, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento dos alunos, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**EMENDA ADITIVA**

**Art. 3º.** [...]

I – A criação de Conselho Municipal, que contará com a participação de Representantes:

[...]

f) da Câmara de Vereadores de Maceió.

g) de representantes da sociedade civil.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9F42AA29

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/01/2022. Edição 6364

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240010 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 344/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JUNIORES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

**Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 11h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo: 08240010/2021

Interessado: Ver José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: encaminha parecer ao PL 344/2021

DESPACHO

Segue parecer ao Projeto de Lei 344/2021 elaborado pelo vereador Luciano Marinho, para os encaminhamentos de praxe.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021

Luciano Marinho  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Processo: 08240010/2021

Autor: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 344/2021 QUE INSTITUI AS  
DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JÚNIORES.**

**I- Relatório**

O Projeto de Lei 344/2021, tem por escopo trazer à agenda desta casa legislativa a necessidade de instituir a política municipal de incentivo às Empresas Júniores, com a finalidade de promovê-las, com:

a) a criação de um conselho municipal, bipartite, com a participação de integrantes da Administração Pública municipal, por indicação livre do chefe do executivo municipal e representantes dos seguimentos representativos das Empresas Júniores; e,

b) criação de meios de divulgação ou utilização de meios oficiais a disposição do município, para expor para a população de Maceió, em caráter pedagógico, as definições legais a forma de funcionamento, que tem a supervisão das Instituições de Ensino Superior à que estão vinculadas, e as suas finalidades não lucrativas.

O presente Projeto de Lei dispõe, ainda, sobre a necessidade de sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, e indica, de forma genérica, que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, ou seja, do orçamento do Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

**II- Voto**

Destaque-se que este parecer, em conformidade com o artigo 64 do Regimento Interno, tem por objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária anual do ano de 2022, compatibilidade com a LDO, com as diretrizes e os objetivos dos programas de trabalho estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e o impacto da despesa criada pelo Projeto de Lei, para as finanças públicas município de Maceió.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Observe-se que a ementa do presente Projeto de Lei está em harmonia e é compatível com a dimensão II do Plano Plurianual do Município de Maceió, Lei Municipal, 7.131 de 21 de janeiro de 2022, não cria despesas obrigatórias e tampouco incentivo fiscal ou renúncia de receita de qualquer espécie, e o problema a ser resolvido é de grande relevância social e **não** demanda grandes esforços financeiros.

As despesas para cumprimento da Lei são irrisórias, se considerada a dotação para o Programa 0035 – Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e orçamento fiscal do município, haja vista que a lei apenas cria mecanismos de incentivo para promoção das Empresas Juniores, não demandando ações executivas com grandes dotações, e o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, poderá absorver as despesas nas atividades do programa, através de crédito adicional suplementar, se necessário, ou, alternativamente, abrir crédito adicional especial utilizando as alternativas previstas nos incisos I, II e III do § 1º da Lei 4320 de 17 de março 1964, visto que se trata de despesa não contemplada nos créditos originais aprovados na LOA/2022.

### III-Conclusão

Em face do exposto e considerando que se trata de projeto de grande relevância para a sociedade que está em harmonia com diretrizes e objetivos do PPA-2021/2025, cujos impactos financeiros são insignificantes e podem ser absorvidos pelo município, **voto favoravelmente ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei 344/2021.**

Luciano Marinho  
Relator

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Processo: 08240010/2021

Autor: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 344/2021 QUE INSTITUI AS  
DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS JÚNIORES.**

**I- Relatório**

O Projeto de Lei 344/2021, tem por escopo trazer à agenda desta casa legislativa a necessidade de instituir a política municipal de incentivo às Empresas Júniores, com a finalidade de promovê-las, com:

a) a criação de um conselho municipal, bipartite, com a participação de integrantes da Administração Pública municipal, por indicação livre do chefe do executivo municipal e representantes dos seguimentos representativos das Empresas Júniores; e,

b) criação de meios de divulgação ou utilização de meios oficiais a disposição do município, para expor para a população de Maceió, em caráter pedagógico, as definições legais a forma de funcionamento, que tem a supervisão das Instituições de Ensino Superior à que estão vinculadas, e as suas finalidades não lucrativas.

O presente Projeto de Lei dispõe, ainda, sobre a necessidade de sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, e indica, de forma genérica, que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, ou seja, do orçamento do Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

**II- Voto**

Destaque-se que este parecer, em conformidade com o artigo 64 do Regimento Interno, tem por objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária anual do ano de 2022, compatibilidade com a LDO, com as diretrizes e os objetivos dos programas de trabalho estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e o impacto da despesa criada pelo Projeto de Lei, para as finanças públicas município de Maceió.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Observe-se que a ementa do presente Projeto de Lei está em harmonia e é compatível com a dimensão II do Plano Plurianual do Município de Maceió, Lei Municipal, 7.131 de 21 de janeiro de 2022, não cria despesas obrigatórias e tampouco incentivo fiscal ou renúncia de receita de qualquer espécie, e o problema a ser resolvido é de grande relevância social e **não** demanda grandes esforços financeiros.

As despesas para cumprimento da Lei são irrisórias, se considerada a dotação para o Programa 0035 – Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e orçamento fiscal do município, haja vista que a lei apenas cria mecanismos de incentivo para promoção das Empresas Juniores, não demandando ações executivas com grandes dotações, e o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, poderá absorver as despesas nas atividades do programa, através de crédito adicional suplementar, se necessário, ou, alternativamente, abrir crédito adicional especial utilizando as alternativas previstas nos incisos I, II e III do § 1º da Lei 4320 de 17 de março 1964, visto que se trata de despesa não contemplada nos créditos originais aprovados na LOA/2022.

### III- Conclusão

Em face do exposto e considerando que se trata de projeto de grande relevância para a sociedade que está em harmonia com diretrizes e objetivos do PPA-2021/2025, cujos impactos financeiros são insignificantes e podem ser absorvidos pelo município, **voto favoravelmente ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei 344/2021.**

LUCIANO  
MARINHO DA  
SILVA:89472020  
453

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2021.12.09  
18:55:08 -03'00'

Luciano Marinho  
Relator

*Buivolo Marques*

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

*Paturba*

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA - PROCESSO N°. 08240010/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 08240010/2021.**  
**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

PARECER AO PROJETO DE LEI 344/2021  
QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS  
EMPRESAS JÚNIORES.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 344/2021, tem por escopo trazer à agenda desta casa legislativa a necessidade de instituir a política municipal de incentivo às Empresas Júniores, com a finalidade de promovê-las, com:

- a) a criação de um conselho municipal, bipartite, com a participação de integrantes da Administração Pública municipal, por indicação livre do chefe do executivo municipal e representantes dos seguimentos representativos das Empresas Júniores; e,
- b) criação de meios de divulgação ou utilização de meios oficiais a disposição do município, para expor para a população de Maceió, em caráter pedagógico, as definições legais a forma de funcionamento, que tem a supervisão das Instituições de Ensino Superior à que estão vinculadas, e as suas finalidades não lucrativas.

O presente Projeto de Lei dispõe, ainda, sobre a necessidade de sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, e indica, de forma genérica, que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, ou seja, do orçamento do Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

**II - VOTO**

Destaque-se que este parecer, em conformidade com o artigo 64 do Regimento Interno, tem por objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária anual do ano de 2022, compatibilidade com a LDO, com as diretrizes e os objetivos dos programas de trabalho estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e o impacto da despesa criada pelo Projeto de Lei, para as finanças públicas município de Maceió.

Observe-se que a ementa do presente Projeto de Lei está em harmonia e é compatível com a dimensão II do Plano Plurianual do Município de Maceió, Lei Municipal, 7.131 de 21 de janeiro de 2022, não cria despesas obrigatórias e tampouco incentivo fiscal ou renúncia de receita de qualquer espécie, e o problema a ser resolvido é de grande relevância social e **não** demanda grandes esforços financeiros.

As despesas para cumprimento da Lei são irrisórias, se considerada a dotação para o Programa 0035 – Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, e orçamento fiscal do município, haja vista que a lei apenas cria mecanismos de incentivo para promoção das Empresas Júniores, não demandando ações executivas com grandes dotações, e o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, poderá absorver as despesas nas atividades do programa, através de crédito adicional suplementar, se necessário, ou, alternativamente, abrir crédito adicional especial utilizando as alternativas previstas nos incisos I, II e III do § 1º da Lei 4320

de 17 de março 1964, visto que se trata de despesa não contemplada nos créditos originais aprovados na LOA/2022.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que se trata de projeto de grande relevância para a sociedade que está em harmonia com diretrizes e objetivos do PPA-2021/2025, cujos impactos financeiros são insignificantes e podem ser absorvidos pelo município, **voto favoravelmente ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei 344/2021.**

**LUCIANO MARINHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Davi Davino  
José Marcio Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6FEC2220

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado e individualizado com portas que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica, segura e privada da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O fraldário deverá ser instalado em local reservado individualizado com portas, para garantir a privacidade, integridade e segurança da criança e será de livre acesso aos usuários de ambos os sexos, nos moldes do Regulamento Próprio.

Parágrafo único. Ainda que haja local específico, como por exemplo espaço família, o fraldário deverá ser instalado, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais descritos no art. 1º terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta Lei para adaptar as suas instalações.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta Lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

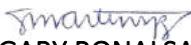
§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 4º A multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata de adequar os estabelecimentos comerciais à realidade da atual família brasileira. É visível o aumento de pais separados, de pais desacompanhados ou mesmo de pais homoafetivos, os quais se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês e crianças, não conseguindo exercer tal tarefa, principalmente por não disporem de fraldários nos banheiros masculinos.

A maioria dos fraldários instalados nos estabelecimentos comerciais de Maceió são dirigidos exclusivamente às mães. Essa mentalidade, que parece óbvia à primeira vista, ignora a nova configuração da família brasileira, com grande número de ex-casais, família monoparental e homoafetivas, com crianças pequenas.

Cabe lembrar que quando do divórcio/separação, na maioria das vezes as mulheres ficam com a guarda dos filhos pequenos enquanto que os homens ficam com o direito de visitas, geralmente, aos fins de semana com os(as) filhos(as). Nessas ocasiões, o pai (ou seja, o homem) acompanhado de seus filhos precisa ter um espaço específico para a troca de suas fraldas, hoje um grande obstáculo diante da ausência de tal local.

Daí cabe o seguinte questionamento: quando os lugares não têm espaço família, os trocadores ficam apenas nos banheiros femininos, então como o pai (desacompanhando da mãe), pai solo ou os casais homoafetivos masculinos fazem? Além disso, cabe recordar que trocar a fralda de um filho não é uma obrigação somente da mãe.

Os Shoppings geralmente têm o espaço família e o pai pode ir junto ou até mesmo trocar a fralda do bebê sozinho, mas em outros estabelecimentos, como livrarias, restaurantes, casas de festas, e demais, muitas vezes, só há trocador no banheiro feminino. Nesses locais, acaba sobrando para a mãe essa tarefa.

É importante salientar que mesmo no espaço família, um pai desacompanhado se sentiria muito desconfortável se tivesse necessidade de usar esse ambiente para trocar as fraldas de seus filhos, em especial filhas, e outros homens estivessem presentes, até por uma questão de segurança, privacidade e integridade da criança, bem como na situação de estarem mães amamentando, da mesma forma as referidas também se sentiriam constrangidas com a presença masculina.

Em resumo, trata-se o presente projeto não apenas de garantir que homens e mulheres possam ter garantido seu acesso, sem constrangimentos, aos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

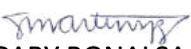
---

fraldários, mas de um projeto pedagógico, alertando para o fato de que esses cuidados são responsabilidade tanto de homens quanto de mulheres, devendo, portanto, ser criado também um espaço específico reservado e individualizado com portas para que o pai possa realizar a troca da fralda de seu (sua) filho (a), pensando sempre no bem-estar, na segurança e na privacidade da criança.

Vale mencionar que o local destinado ao fraldário deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene, pensando sempre no bem-estar e integridade da criança, estando em total conformidade com a legislação, devendo o Poder Executivo apresentar regulamentação própria.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10200031 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 477/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 16h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10200031/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 477/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 477/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, proposta tendente a tornar obrigatória no Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

Especifica em sua propositura que entende-se por estabelecimentos comerciais: “aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais”.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Determina que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para adaptar as instalações.

Dispõe ainda que em caso de descumprimento legal, será aplicada inicialmente advertência e que, em caso de desobediência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Propõe ainda que em caso de reincidência, haverá punição com o dobro do valor referido e, ainda, a cada reincidência subsequente, acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) incidente sobre seu valor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

É inegável o conforto gerado pela instalação de fraldários tendentes a dar maior conforto à criança e a seus responsáveis. Muitas vezes há inconvenientes em se fazer a amamentação, troca de fraldas e outros cuidados em público, constringendo as famílias em seu direito à privacidade e intimidade.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

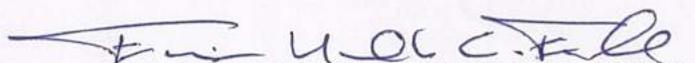
No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emendas modificativa e supressiva, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação, bem como extinguir a aplicabilidade de vultosa multa aos estabelecimentos comerciais. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma, além do fato de que estabelecimentos estão reerguendo-se paulatinamente após a flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo Estado, significando o sufocamento e inviabilização da atividade empresarial fixar quantia além do imaginável.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 477/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 477/2021, com ressalva de emenda modificativa e supressiva, no termos do artigo 228, §1º, alíneas a) e c) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Aldo Loureiro



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021**

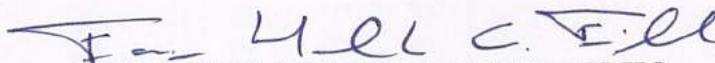
O artigo 1º do projeto de Lei 477/2021, que tem a redação atual: “Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, que disponibilize banheiro para seus clientes.

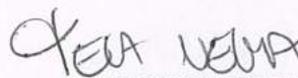
**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam pequenos espaços físicos em seus estabelecimentos a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

  
**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

  
Abubakar



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021**

Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

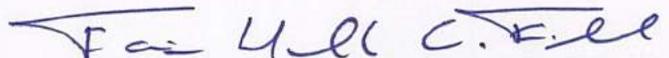
**JUSTIFICATIVA**

A imposição de multa nos moldes apresentados, onera substancialmente a atividade empresarial, pois fixada sem qualquer parâmetro de proporcionalidade e/ou razoabilidade.

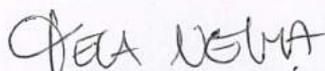
Como se sabe, o país tem passado por grave crise, sobretudo nosso Estado de Alagoas, não sendo diferente em nosso Município, pois os decretos governamentais travaram o comércio, vários empresários faliram, e neste momento precisamos abraçar a atividade econômica que gera riqueza e emprego para nossa capital, e não onerá-los ainda mais.

Desta forma, entendo pela supressão da aplicação de vultosa penalidade, nos moldes apresentados nesta emenda.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

  
VOTOS FAVORÁVEIS:

Aido Loureiro



VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10200031 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 477/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 18h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10200031/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10200031/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 477/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 477/2021, DE  
AUTORIA DA VEREADORA GABY  
RONALSA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A  
INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO  
ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE  
DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS  
CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 477/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, proposta tendente a tornar obrigatória no Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

Especifica em sua propositura que entende-se por estabelecimentos comerciais: “aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais”.

Determina que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para adaptar as instalações.

Dispõe ainda que em caso de descumprimento legal, será aplicada inicialmente advertência e que, em caso de desobediência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Propõe ainda que em caso de reincidência, haverá punição com o dobro do valor referido e, ainda, a cada reincidência subsequente, acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) incidente sobre seu valor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

É inegável o conforto gerado pela instalação de fraldários tendentes a dar maior conforto à criança e a seus responsáveis.

Muitas vezes há inconvenientes em se fazer a amamentação, troca de fraldas e outros cuidados em público, constringendo as famílias em seu direito à privacidade e intimidade.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emendas modificativa e supressiva, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação, bem como extinguir a aplicabilidade de vultosa multa aos estabelecimentos comerciais. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma, além do fato de que estabelecimentos estão reerguendo-se paulatinamente após a flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo Estado, significando o sufocamento e inviabilização da atividade empresarial fixar quantia além do imaginável.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 477/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 477/2021, com ressalva de emenda modificativa e supressiva, no termos do artigo 228, §1º, alíneas a) e c) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021**

O artigo 1º do projeto de Lei 477/2021, que tem a redação atual: “Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, que disponibilize banheiro para seus clientes.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam pequenos espaços físicos em seus estabelecimentos a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE  
LEI Nº 477/2021**

Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

**JUSTIFICATIVA**

A imposição de multa nos moldes apresentados, onera substancialmente a atividade empresarial, pois fixada sem qualquer parâmetro de proporcionalidade e/ou razoabilidade. Como se sabe, o país tem passado por grave crise, sobretudo nosso Estado de Alagoas, não sendo diferente em nosso Município, pois os decretos governamentais travaram o comércio, vários empresários faliram, e neste momento precisamos abraçar a atividade econômica que gera riqueza e emprego para nossa capital, e não onerá-los ainda mais. Desta forma, entendo pela supressão da aplicação de vultosa penalidade, nos moldes apresentados nesta emenda.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A610D9F2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10200031 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 477/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

**Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2021 às 12h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Processo Nº:** 10200031/2021

**Projeto de Lei Nº:** 477/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA GABY RONALSA

**Ementa da Matéria:** TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que “**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

**CONCLUSÃO**

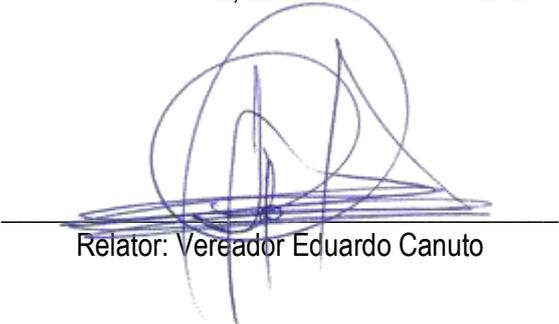
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Processo Nº:** 10200031/2021

**Projeto de Lei Nº:** 477/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA GABY RONALSA

**Ementa da Matéria:** TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que “**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

**CONCLUSÃO**

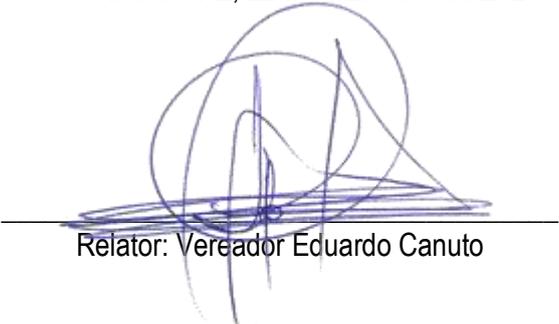
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS*

portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 10200031/2021.

**PROCESSO Nº. 10200031/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 477/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY**  
**RONALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: TORNA  
OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO  
DE FRALDÁRIO EM TODO  
ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE  
DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS  
CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que **“TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

Relator:

***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Luciano Marinho

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**649F86B9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/02/2022. Edição 6388  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 10200031/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 477.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 477/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para deliberação do plenário.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho  
Presidente



Projeto de Lei N° /2021

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – O Programa Começar de Novo destina-se a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido nas Leis Federais n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Conselho Municipal do Idoso deverão participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Começar de Novo.

Art. 2º - O Programa Começar de Novo consistirá em um conjunto de políticas públicas voltadas à:

- I – reinserção voluntária de idosos ao mercado de trabalho;
- II – divulgação aos idosos cadastrados de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho, incluindo o Poder Público;
- III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso;
- IV – oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social com efetiva participação.

Art. 3º - São objetivos do Programa Começar de Novo:

- I – disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover sua reinserção voluntária em atividades laborativas;
- II – reduzir o preconceito sobre a idade avançada no ambiente de trabalho, inclusive no processo de contratação do trabalhador;



III – promover redes de contatos para as pessoas idosas objetivando a diminuição de isolamento social;

IV – promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;

V – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VI – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VII – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

VIII – cadastrar idosos que exercem atividades de forma autônoma.

Art. 4º - O sistema de Informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura Municipal de Maceió, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar órgãos e empresas, públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que tenha interesse em participar do Programa Começar de Novo;

II – divulgar no conselho municipal do idoso as vagas nos programas sócio ocupacionais da prefeitura destinadas a esse público;

III – receber da iniciativa privada e do Poder Público as vagas disponíveis no mercado de trabalho, inclusive com descrição das especificações sobre ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho visando à sensibilização de inserção do público em questão;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V – promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Começar de Novo.

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Começar de Novo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções sempre visando a formação, capacitação e reciclagem profissional para a persecução dos objetivos do Programa Começar de Novo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



**JOÃOZINHO**  
Vereador

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa fomentar a inserção ao mercado de trabalho, o que é uma premissa do Estatuto do Idoso.

Este Projeto de Lei contribuirá para que os idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação, federal, estadual ou mesmo municipal sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04190035 / 2021

**Nº PROJETO DE LEI** : 159/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA  
FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.01 12:25:41-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 047, DE 2021 - CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04190035 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora **Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04190035 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Começar de Novo, constituindo um conjunto de políticas públicas para garantir a reinserção no mercado de trabalho para os idosos.

O Vereador Joãozinho justifica a propositura do projeto com a necessidade de fomentar a inserção ao mercado de trabalho das pessoas idosas, contribuindo para a execução do Estatuto do Idoso e fazendo com que os Idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso que assegura direitos a pessoas com idade igual ou maior de 60 anos. Desta forma, o art. 26 da referida lei, traz que: o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas duas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com a população idosa, como o próprio Estatuto do Idoso.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

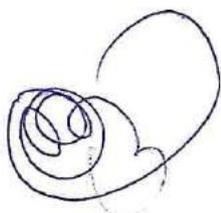
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de junho de 2021

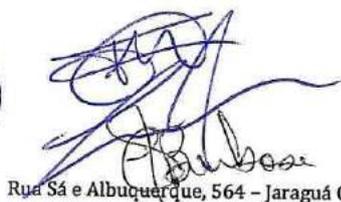
  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



  
Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

JS



Projeto de Lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – O Programa Começar de Novo destina-se a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido nas Leis Federais n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Conselho Municipal do Idoso deverão participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Começar de Novo.

Art. 2º - O Programa Começar de Novo consistirá em um conjunto de políticas públicas voltadas à:

- I – reinserção voluntária de idosos ao mercado de trabalho;
- II – divulgação aos idosos cadastrados de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho, incluindo o Poder Público;
- III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso;
- IV – oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social com efetiva participação.

Art. 3º - São objetivos do Programa Começar de Novo:

- I – disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover sua reinserção voluntária em atividades laborativas;
- II – reduzir o preconceito sobre a idade avançada no ambiente de trabalho, inclusive no processo de contratação do trabalhador;



III – promover redes de contatos para as pessoas idosas objetivando a diminuição de isolamento social;

IV – promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;

V – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VI – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VII – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

VIII – cadastrar idosos que exercem atividades de forma autônoma.

Art. 4º - O sistema de Informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura Municipal de Maceió, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar órgãos e empresas, públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que tenha interesse em participar do Programa Começar de Novo;

II – divulgar no conselho municipal do idoso as vagas nos programas sócio ocupacionais da prefeitura destinadas a esse público;

III – receber da iniciativa privada e do Poder Público as vagas disponíveis no mercado de trabalho, inclusive com descrição das especificações sobre ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho visando à sensibilização de inserção do público em questão;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V – promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Começar de Novo.

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Começar de Novo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções sempre visando a formação, capacitação e reciclagem profissional para a persecução dos objetivos do Programa Começar de Novo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



JOÃOZINHO  
Vereador

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa fomentar a inserção ao mercado de trabalho, o que é uma premissa do Estatuto do Idoso.

Este Projeto de Lei contribuirá para que os idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação, federal, estadual ou mesmo municipal sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04190035 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 159/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 01 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 16h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 04190035/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04190035/2021.****PROJETO DE LEI Nº 159/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O  
Nº 04190035 PELO VEREADOR JOÃOZINHO,  
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO,  
DESTINADO A PROMOVER A  
REINSERÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO  
DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04190035 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Começar de Novo, constituindo um conjunto de políticas públicas para garantir a reinserção no mercado de trabalho para os idosos.

O Vereador Joãozinho justifica a propositura do projeto com a necessidade de fomentar a inserção ao mercado de trabalho das pessoas idosas, contribuindo para a execução do Estatuto do Idoso e fazendo com que os Idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso que assegura direitos a pessoas com idade igual ou maior de 60 anos. Desta forma, o art. 26 da referida lei, traz que: o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas duas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com a população idosa, como o próprio Estatuto do Idoso.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**55F778EE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/07/2021. Edição 6232  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04190035 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 159/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2021 às 09h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO**

**PROCESSO Nº** 04190035/2021

**PROJETO DE LEI Nº** 159/2021

**AUTORIA:** Vereador Joãozinho

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do "Programa Começar de Novo", destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

**DESPACHO Nº 014/2021 – GVGR**

Ao Vereador Dr. Cleber Costa, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 02 de agosto de 2021.

**GABY RONALSA**

Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO**

**PROJETO DE LEI Nº 159/2021**

**PROCESSO Nº 04190035/2021**

**AUTOR:** Vereador Joãozinho

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATOR:** Vereador Cleber Costa

**Introdução**

Este parecer discute o projeto de lei n. 159/2021, de autoria do nobre vereador joãozinho, que “dispõe sobre a instituição do programa Começar De Novo, destinado a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.” O projeto visa fomentar a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, premissa do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 em outubro de 2003).

**Considerações**

Com o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento se apresenta como um relevante problema social com repercussões na estrutura produtiva atual. O trabalho é fonte de renda, satisfação pessoal e também é importante para a manutenção da qualidade de vida. Entretanto, as pessoas idosas usualmente precisam competir com os trabalhadores jovens, mais qualificados, além de enfrentarem a estigmatização social, o que dificulta a sua permanência no mercado de trabalho.

Na nossa sociedade, as relações de trabalho envolvendo trabalhadores idosos constituem um relevante problema que precisa ser amplamente discutido e equacionado, a fim de se diminuir a discriminação, a vulnerabilidade e a exclusão social às quais tais indivíduos estão expostos, bem como facilitar sua reinserção e permanência no mercado de trabalho.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Uma nova lógica, que facilite o retorno do idoso ao mercado de trabalho, permitirá que ele possa contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao indivíduo obter e construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários, usando meios que estão disponíveis ao seu redor para cumprir plenamente sua função de ser humano, podendo, com isso, ter ainda maior autonomia ao planejar o seguimento para a aposentadoria.

As políticas vigentes ainda são insuficientes para incorporar a população mais idosa no processo produtivo. Assim, o poder público municipal necessita implementar políticas públicas voltadas para a integração dos idosos ao mercado de trabalho. Devido aos desafios enfrentados pela nossa população (que está envelhecendo de forma veloz), como baixa qualificação, estigmatização da terceira idade, diminuição da capacidade funcional, características próprias do processo de envelhecimento, entre outros, faz-se necessária a implementação de políticas públicas mais específicas como o aqui analisado programa “Começar de Novo”, que é de total pertinência nesse cenário.

**Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a uma ocupação, uma fonte de renda e assim mais qualidade de vida, produtividade e dignidade para as pessoas idosas, opino pelo provimento do projeto de lei 159/2021.

Maceió, 06 de outubro de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**

**Relator**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos:

Gaby Ronalsa

voto favorável

voto contrário

Pastor Oliveira Lima

voto favorável

voto contrário



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 04190035/2021

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "Programa Começar de Novo", destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

DESPACHO Nº 051/2021 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Dr. Cleber Costa.

Maceió/AL, em 21 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA  
Presidente

**VI** – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

**VII** – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

**VIII** – informar e sensibilizar sobre a importância e relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

**IX** – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

**X** – promover melhorias na capacitação de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2021.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**68947B5C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.  
04190035/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 159/2021**

**PROCESSO Nº. 04190035/2021**

**AUTOR: Vereador Joãozinho**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATOR: Vereador Cleber Costa**

**INTRODUÇÃO**

Este parecer discute o projeto de lei n. 159/2021, de autoria do nobre vereador Joãozinho, que “dispõe sobre a instituição do programa Começar De Novo, destinado a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.” O projeto visa fomentar a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, premissa do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 em outubro de 2003).

**Considerações**

Com o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento se apresenta como um relevante problema social com repercussões na estrutura produtiva atual. O trabalho é fonte de renda, satisfação pessoal e também é importante para a manutenção da qualidade de vida. Entretanto, as pessoas idosas usualmente precisam competir com os trabalhadores jovens, mais qualificados, além de enfrentarem a estigmatização social, o que dificulta a sua permanência no mercado de trabalho.

Na nossa sociedade, as relações de trabalho envolvendo trabalhadores idosos constituem um relevante problema que precisa ser amplamente discutido e equacionado, a fim de se diminuir a discriminação, a vulnerabilidade e a exclusão social às quais tais indivíduos estão expostos, bem como facilitar sua reinserção e permanência no mercado de trabalho.

Uma nova lógica, que facilite o retorno do idoso ao mercado de trabalho, permitirá que ele possa contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao

indivíduo obter e construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários, usando meios que estão disponíveis ao seu redor para cumprir plenamente sua função de ser humano, podendo, com isso, ter ainda maior autonomia ao planejar o seguimento para a aposentadoria.

As políticas vigentes ainda são insuficientes para incorporar a população mais idosa no processo produtivo. Assim, o poder público municipal necessita implementar políticas públicas voltadas para a integração dos idosos ao mercado de trabalho. Devido aos desafios enfrentados pela nossa população (que está envelhecendo de forma veloz), como baixa qualificação, estigmatização da terceira idade, diminuição da capacidade funcional, características próprias do processo de envelhecimento, entre outros, faz-se necessária a implementação de políticas públicas mais específicas como o aqui analisado programa “Começar de Novo”, que é de total pertinência nesse cenário.

**PARECER:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a uma ocupação, uma fonte de renda e assim mais qualidade de vida, produtividade e dignidade para as pessoas idosas, opino pelo provimento do projeto de lei 159/2021.

Maceió/AL, 06 de Outubro de 2021.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator:

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Gaby Ronalsa**

**Pastor Oliveira Lima**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E6FCCD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
10150011/2021.**

**PARECER Nº: 06/2021**

**PROCESSO Nº. 10150011/2021.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 466/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983.**

**RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria da vereadora Teca Nelma que “DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983”, que regulamenta o recolhimento pela porta da frente dos ônibus coletivos das senhoras grávidas, dos idosos e dos deficientes físicos. A referida emenda tem o intuito de atualizar dados e terminologias que, em virtude das mudanças ocorridas em nossa sociedade no decorrer dos anos, já não se adequam a atualidade. Tais mudanças foram fundamentadas, segundo a autora, em definição da Organização Mundial da Saúde – OMS (2020), que considerou idosa a pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, que estabeleceu a terminologia “Pessoas com Deficiência” como mudança conceitual, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que “dispõe sobre emenda que altera o artigo 1º, da lei municipal nº 3.102 de 29 de setembro de 1983.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 04190035/2021

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "Programa Começar de Novo", destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

DESPACHO Nº 001/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima em reconhecimento por sua contribuição para o fortalecimento das Artes Cênicas.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

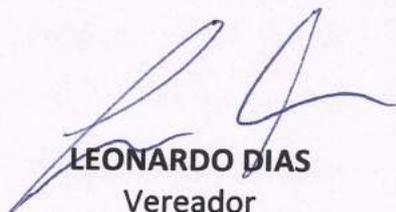
**JUSTIFICATIVA**

Carlos Alberto Ferrari da Silva, aos 8 oito anos de idade, foi convidado a participar de um curta metragem, O Anjo da Noite, gravado em Recife-PE. Depois disso, veio morar em Viçosa-AL, onde aos 14 quatorze anos de idade criou o PROJETO CONART (Conjunto de Artistas Teatrais) naquela cidade e lá lhe foi confiada a Direção artística e responsável pelo Teatro Carlos Gomes. Daí não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas peças teatrais. Em seguida vindo morar em Maceió, trouxe sua experiência e ideias através do CONARTE, onde no CSU da Jatiúca junto a Sheyla Maluf (hoje Presidente do Diteal – Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas), deu seu ponta pé inicial na capital alagoana e fundando mais tarde a sua primeira

companhia teatral, o Carrossel de Artes. Participou de alguns Cursos através da FUNTED (Fundação Teatro Deodoro), como também participou da fundação do SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas), ao lado de diversos artistas e do grande baluarte das artes alagoana Dr. Pedro Onofre.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Linda Mascarenhas, instituída pelo Decreto Legislativo nº 609 de 23 de março de 2016, é concedida em reconhecimento e valorização da atuação de atores, atrizes, técnicos, produtores e companhias de teatro de Maceió, Alagoas e de todo o país que tenham contribuído de alguma forma, através de sua atuação, para o fortalecimento das Artes cênicas em nosso Município, propõe-se que o sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280009 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 006/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12280009/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 69/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 69/2021 protocolizado através do Processo nº 12280009/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima”**.

### II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Carlos Alberto Ferrari de Lima, aos 08 anos de idade participou do curta-metragem “O Anjo da Noite” gravado em Recife-PE, vindo após morar em Viçosa-AL. Aos 14 anos de idade criou o Projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), naquela cidade e lá lhe foi confiada a direção artística e responsabilidade pelo Teatro Carlos Gomes. Realizou, dirigiu e participou de diversas peças teatrais. Ao vir morar em Maceió, trouxe sua experiência e ideias através do CONARTE, onde no CSU da Jatiúca, junto com Sheila Maluf, iniciou sua vida teatral na capital alagoana fundando mais tarde sua primeira companhia teatral, o “Carrossel das Artes”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Participou de alguns cursos através da FUNTED, como também participou da fundação da SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas), ao lado de diversos artistas e do grande baluarte das artes alagoana Dr. Pedro Onofre.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021 e concessão da Comenda Linda Mascarenhas, honraria disposta no art. 312, XXXIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Carlos Alberto Ferrari de Lima, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 12280009/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280009 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 16h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12280009/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 12280009/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 69/2021 protocolizado através do Processo nº 12280009/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Carlos Alberto Ferrari de Lima, aos 08 anos de idade participou de curta-metragem “O Anjo da Noite” gravado em Recife-PE, vindo após morar em Viçosa-AL. Aos 14 anos de idade criou o Projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), naquela cidade e lá lhe foi confiada a direção artística e responsabilidade pelo Teatro Carlos Gomes. Realizou, dirigiu e participou de diversas peças teatrais. Ao vir morar em Maceió, trouxe sua experiência e ideias através do CONARTE, onde no CSU da Jatiúca, junto com Sheila Maluf, iniciou sua vida teatral na capital alagoana fundando mais tarde sua primeira companhia teatral, o “Carrossel das Artes”.

Participou de alguns cursos através da FUNTED, como também participou da fundação da SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas), ao lado de diversos artistas e do grande baluarte das artes alagoana Dr. Pedro Onofre.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021 e concessão da Comenda Linda Mascarenhas, honraria disposta no art. 312, XXXIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Carlos Alberto Ferrari de Lima, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Chico Filho

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B60EFE9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12280009 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 69/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 11h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12280009**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

  
**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12280009**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.



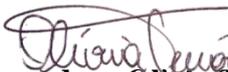
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

  
**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

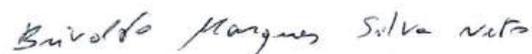
**Votos Favoráveis:**











**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº**  
**06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa, sendo esta concedida a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonizado atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Alan Walber Siqueira Barbosa é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes Contra Criança e o Adolescente. Nascido em Bom Conselho, Pernambuco, em 20 de fevereiro de 1974, ele é formado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Alagoas.

O trabalho desenvolvido pela equipe chefiada por Alan tem sido elogiado pelo Ministério da Justiça, no âmbito de ações nacionais e internacionais no combate aos crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 575 de 30 de dezembro de 2014, é

destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió, propõe-se que o sr. Alan Walber Siqueira Barbosa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12270033 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 66/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 66/2021**

**PROCESSO Nº: 12270033/2021**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 575 de 30 de dezembro de 2014, ficou criada a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva que traz como objetivo agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa para toda a sociedade maceioense como Policial Civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes Contra Criança e o Adolescente, tendo, inclusive, sido elogiado pelo Ministério da Justiça, no âmbito de ações nacionais e internacionais no combate aos crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa  \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270033 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 66/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270033/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270033/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 575 de 30 de dezembro de 2014, ficou criada a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva que traz como objetivo agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa para toda a sociedade maceioense como Policial Civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes Contra Criança e o Adolescente, tendo, inclusive, sido elogiado pelo Ministério da Justiça, no âmbito de ações nacionais e internacionais no combate aos crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C53110F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270033 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 66/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 12h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12270033**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12270033**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230023/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230021/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

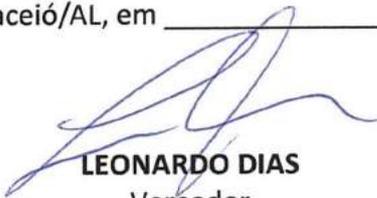
**JUSTIFICATIVA**

Yuri Tenório da Silva nasceu em 25 de abril de 1989 e é dedicado estudante de Direito.

Yuri iniciou sua vida profissional como auxiliar de produção na Gráfica Jaraguá e, após demonstrar grande força e diligência no trabalho, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa, onde presta um relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Salvador Lyra, instituída pelo Decreto Legislativo nº 337 de 17 de novembro de 2005, é atribuída àqueles que se destacaram na área industrial no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Yuri Tenório da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270011 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 63/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 004.2022  
PROCESSO N. 12270011/2021  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63/2021  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
63/2021 QUE CONCEDE COMENDA SALVADOR LYRA AO  
SR. YURI TENÓRIO DA SILVA.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Yuri Tenório da Silva pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Yuri Tenório da Silva é Diretor Comercial da empresa Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

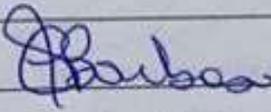
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	aldo loureiro	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270011 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270011/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270011/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 63/2021 QUE CONCEDE  
COMENDA SALVADOR LYRA AO SR.  
YURI TENÓRIO DA SILVA.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Yuri Tenório da Silva pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Yuri Tenório da Silva é Diretor Comercial da empresa Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Fevereiro de 2022.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:54C57733**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270011 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 11h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12270011**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12270011**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

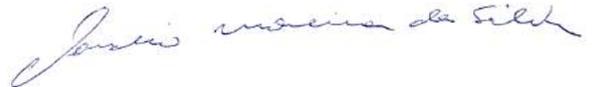
  
**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

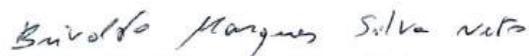
**Votos Favoráveis:**











**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus em reconhecimento por sua significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

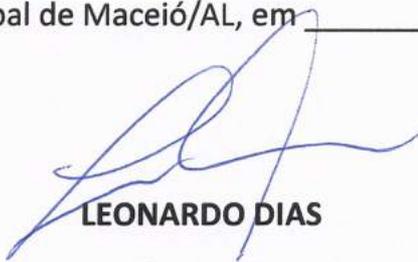
A Igreja Assembleia de Deus nasceu do movimento pentecostal no início do século XX, nos Estados Unidos. Em Alagoas, os primeiros missionários chegaram no ano de 1915 vindos de Belém do Pará, onde se instalou a primeira comunidade. Em 1922 foi inaugurado o templo-sede, no bairro do Trapiche da Barra. De lá até os dias de hoje, a Igreja cresceu a ponto de se tornar a principal Igreja evangélica do estado de Alagoas.

Pela sua grande dimensão, a Igreja Assembleia de Deus tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas.

Diante disso, e tendo em vista que o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, instituído pelo Decreto Legislativo nº 446 de 25 de agosto de 2009, é

atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, propõe-se que a Igreja Assembleia de Deus seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12230012 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 57/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2021**

**PROCESSO Nº: 12230012/2021**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão Do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009, ficou criado o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida que será atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Igreja Assembleia de Deus em âmbito local, regional, nacional e mundial, não nos restando dúvida da importância da referida Igreja no combate às drogas, uma vez que em muito contribui para a realização de projetos sociais que promovem a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.





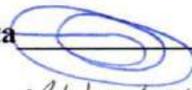
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa  \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro *Aldo Loureiro* \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230012 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 57/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230012/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 12230012/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO  
PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA  
ASSEMBLEIA DE DEUS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão Do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009, ficou criado o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida que será atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Igreja Assembleia de Deus em âmbito local, regional, nacional e mundial, não nos restando dúvida da importância da referida Igreja no combate às drogas, uma vez que em muito contribui para a realização de projetos sociais que promovem a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FF62DC9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12230012 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 57/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 11h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12230012**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 57/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12230012**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 57/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021**

**MINUTA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE  
MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO  
INÁCIO RODRIGUES.**

Autora: **Vereadora Teca Nelma**

A Câmara de Vereadores e Vereadoras de Maceió decreta:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense e ao Estado.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

**MINUTA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE  
MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO  
INÁCIO RODRIGUES.**

**JUSTIFICATIVA**

Trazemos a proposta de decreto legislativo, como o objetivo de conceder a honraria do título de cidadã honorária da cidade de Maceió/AL, para a pessoa da Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES,

Conforme exposto, trazemos o texto do artigo 311, § 2º, do Regimento Interno desta casa, que trata da tipificação para concessão desta honraria, vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear. (**Grifo nosso**)

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES**

Formada em direito pela Faculdade de Direito de Franca/SP, sua cidade natal, em 1972, conseguiu transformar uma rede de lojas localizadas no interior de São Paulo, em uma rede suficientemente forte para brigar com gigantes do segmento varejista nacionalmente.

Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

O grupo suprapartidário reúne hoje mais de 90mil mulheres de todas as classes sociais e profissões no Brasil e no exterior tendo um núcleo em Maceió que, inclusive, sugeriu o presente reconhecimento e homenagem.

A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL.

Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress.

O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Reconhecer a trajetória inspiradora e toda a contribuição social, especialmente para Maceió, de Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues é reconhecer a importância das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mulheres nos espaços de poder e decisão e, o quão valorosa é esta ocupação justa e democrática.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de cidadã honorária de Maceió, posto ser inegável seus serviços prestados ao município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 18h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**

**PROCESSO: 12200048/2021**

**AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, enaltecendo os relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade. A Sra. Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

**c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da mesma.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

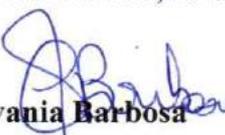




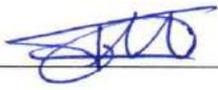
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro  \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa  \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12200048/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12200048/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, enaltecendo os relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade. A Sra. Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao

Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

**§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

**§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da mesma.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. E como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de Dezembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EC75E58C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12200048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 11h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 06/2021**

**Processo Nº: 12200048**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 06/2021**

**Processo Nº: 12200048**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.**

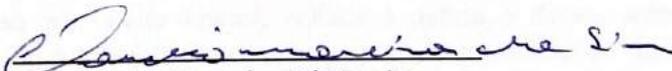
a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

  
Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

---

**Parecer Nº: 06/2021**

**Processo Nº: 12200048**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

---

Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

### CONCLUSÃO

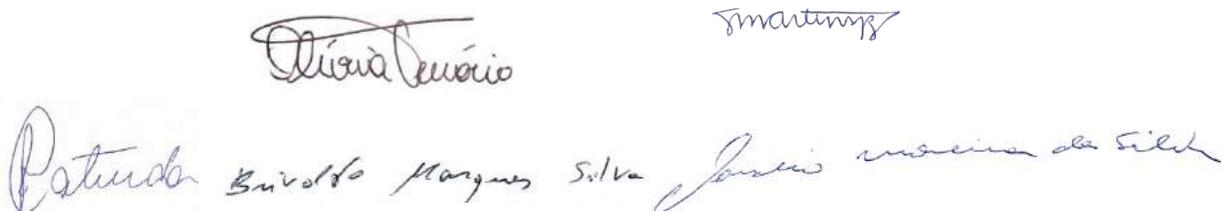
Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

  
The block contains five handwritten signatures in blue ink. From left to right, they are: 1. A signature that appears to be 'Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues'. 2. A signature that appears to be 'Pastor'. 3. A signature that appears to be 'Bivaldo Marques Silva'. 4. A signature that appears to be 'Joseo'. 5. A signature that appears to be 'marina da silva'.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



## REQUERIMENTO 019/2021 - GVJ

**“QUE SEJA CONCEDIDA A COMENDA NISE MAGALHÃES SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO”.**

Requeiro com fulcro no §1º, art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o plenário, que seja concedida que a **COMENDA NISE MAGALHÃES SILVEIRA** a senhora **TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO**, personalidade integrante da Área da Saúde Mental de Maceió.

### JUSTIFICATIVA:

Nascida em Pernambuco em 13 de abril de 1974, filha da senhora Zilma Vidal Negreiros Moura e do senhor José Moura, teve sua graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas - 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió desde 2000, atuou no CAPS AD, como assistente social e gestora no período de 2006 a 2014, sendo grande incentivadora dos processos de cidadania junto aos usuários e familiares. Enquanto esteve à frente do CAPS AD, contribuiu com a qualificação do serviço que passou a funcionar 24 horas, ampliando sua capacidade de acolhimento e assistência.

Como assistente social no CAPS AD contribuiu com a formação de estudantes de Serviço Social e outras áreas da saúde como preceptora de estagiários e bolsistas da UFAL, CESMAC e UNIT, produzindo trabalhos acadêmicos voltados à prática nos serviços de saúde mental.

Foi gestora da Atenção Psicossocial de Maceió entre 2014 a 2017, sendo colaboradora na organização da prestação de serviços às pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, através do trabalho de fiscalização e organização de fluxos e processos de trabalho, de modo a coibir situações de violações de direitos e maus tratos a essas pessoas. Lutando pela oferta de serviços de qualidade e com compromisso com o bem-estar das pessoas.



Em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº 106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

Tereza Cristina foi incentivadora da arte, da cultura e da geração de renda como estratégias de cuidado às pessoas em sofrimento mental nos CAPS de Maceió, ampliando as equipes dos serviços com a inclusão de “oficineiros” e artesãos das áreas do teatro, música, fotografia, capoeira, massoterapeutas entre outros. Implantou o Núcleo de Cultura e Economia Solidária instituído em Portaria Municipal nº 63 de 15 de maio de 2017 fortalecendo essas ações proporcionando aos usuários e familiares a oportunidade de ocuparem diversos espaços na cidade como teatros, praças e feiras de economia solidária pela cidade.

Foi também em sua gestão que o CAPS Rostan Silvestre teve a ampliação de sua estrutura física.

Enfim, em apenas 3 anos na gestão da Saúde Mental de Maceió, Tereza teve a oportunidade de mudar histórias de vidas à medida que potencializou o protagonismo de usuários e implantou serviços de grande relevância para Maceió.

Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2021.

**JOÃOZINHO**

Vereador